ESTADO DE RORAIMA
DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA
Assembléia Legislativa

Boa Vista-RR, 18 DE DEZEMBRO DE 2008 Criado pela Resolução nº 003A/93 Edição: 537 Páginas: 16

MESA DIRETORA

DEPUTADO MECIAS DE JESUS
PRESIDENTE

DEPUTADO FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
1º VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO JOSÉ REINALDO
2º VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO DAMOSIEL L. DE ALENCAR
3º VICE-PRESIDENTE

DEPUTADA MARÍLIA PINTO
1ª SECRETÁRIA

DEPUTADO REMÍDIO MONAI
2º SECRETÁRIO

DEPUTADO ROSINALDO ADOLFO
3º SECRETÁRIO

DEPUTADO MARCELO CABRAL
4º SECRETÁRIO

DEPUTADO ERCI DE MORAES
CORREGEDOR GERAL

ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO DE AFASTAMENTO E SUPRIMENTO DE FUNDOS
R E S O L U Ç Ã O Nº 1114/2008

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **ROBERTO VIANA VIEIRA, AP-1 e FABIANO CESÁRIO PERES, AP-8,** para os municípios de Caracaraí e Caroebe, no período de 22.12 a 24.12.08, onde os mesmos irão tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa, com ônus para este Poder.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 2008.

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
Presidente em Exercício
Deputada MARÍLIA NATÁLIA PINTO
1ª Secretária
Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI
2º Secretário

R E S O L U Ç Ã O Nº 1115/2008

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **PEDRO OLIVEIRA DE FARIAS, Assistente Especial,** para os municípios de São Luiz do Anauá e Rorainópolis, no período de 22.12 a 24.12.08, onde os mesmos irão tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa, com ônus para este Poder.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 2008.

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
Presidente em Exercício
Deputada MARÍLIA NATÁLIA PINTO
1ª Secretária
Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI
2º Secretário

ATOS LEGISLATIVOS

REQUERIMENTO
REQUERIMENTO Nº 059/08

Convocação de Sessão Extraordinária no dia 18/12/08, às 15:00hs, para discussão e votação do Projeto e Lei nº 050/08.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2008.

VÁRIOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 060/08

Convocação de Sessão Extraordinária no dia 18/12/08, às 16:00hs, para discussão e votação do Projeto e Lei nº 074, 075 e 076/08.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2008.

VÁRIOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 061/08

Convocação de Sessão Extraordinária no dia 18/12/08, às 17:00hs, para discussão e votação do Projeto de Lei nº 077/08, Proj. de Complementar 14/08. , e Projeto de Resolução nº 013/08.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2008.

VÁRIOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO 016/08

"Altera a Resolução nº 13/07, que dispõe sobre o auxílio-alimentação, instituído no âmbito do Poder Legislativo Estadual e dá outras providências.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de dezembro de 2008.

MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO 018/08

"Dispõe sobre o órgão oficial de publicação dos atos do Poder Legislativo e dá outras providências.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de dezembro de 2008.

MESA DIRETORA

AUTÓGRAFOS AO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 070/08.

Altera dispositivos da Lei nº 072, de 30 de junho de 1994, que dispõe sobre a estrutura, organização e competência do Contencioso Administrativo Fiscal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos da Lei nº 072/94, a seguir enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º O Contencioso Administrativo Fiscal será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por indicação do Secretário da Fazenda, escolhidos dentre funcionários fiscais do Estado de reconhecida experiência em assuntos tributários e notória idoneidade moral, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, uma vez, por igual período.

Art. 35. Far-se-á a intimação:

I – pessoal, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;

II – por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;

III – por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou

b) registro em meio magnético ou equivalente, utilizado pelo sujeito passivo.

§1º Quando resultar improfícuo um dos meios previstos no caput deste artigo, a intimação poderá ser feita por edital publicado:

I – no endereço da administração tributária na Internet;

II – em dependência, franqueada ao público, do órgão encarregado da intimação; ou

III – uma única vez, em órgão da imprensa oficial local.

§2º Considera-se feita a intimação:

I – na data da ciência do intimado ou da declaração de

quem fizer a intimação, se pessoal;
II – no caso do inciso II do caput deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação;
III – se por meio eletrônico, 10 (dez) dias contados da data registrada:
a) no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo;
b) no meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;
IV – 10 (dez) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.
§3° Recusando-se o intimado a assinar, o servidor que proceder a intimação declarará esta circunstância em todas as vias do documento, devendo a intimação ser efetuada por meio de edital, na forma prevista no § 1° deste artigo.
§4° Os meios de intimação previstos nos incisos do caput deste artigo não estão sujeitos à ordem de preferência.
§5° Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo:
I – o endereço postal por ele fornecido, para fins cadastrais à administração tributária; e
II – o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, desde que autorizado pelo sujeito passivo.
§6° O endereço eletrônico de que trata este artigo somente será implementado com expresso consentimento do sujeito passivo, e a administração tributária informar-lhe-á as normas e condições de sua utilização e manutenção.
§7° Para efeito do § 5° deste artigo, considera-se domicílio tributário fornecido pelo sujeito passivo o endereço postal e eletrônico por ele indicado na Ficha de Atualização Cadastral – FAC, ou por qualquer outro documento apresentado ao órgão competente da Secretaria de Estado da Fazenda, sem prejuízo do domicílio estabelecido pela legislação tributária.
§8° Tratando-se de sociedade empresarial ou empresário individual cuja inscrição estadual esteja suspensa ou cancelada de ofício ou cujo estabelecimento encontre-se inativo, a intimação deverá ser efetuada na pessoa do titular ou de um de seus sócios, no endereço de sua residência, domicílio eventual, por qualquer um dos meios previstos neste artigo, sem prejuízo das vias eleitas pela legislação tributária.
Art. 41. [...]
§5° Sem prejuízo do disposto nos §§ 1° ao 4° deste artigo, as inexatidões formais ou materiais, em razão de lapso manifesto, e os erros de grafia ou de cálculos existentes no documento de constituição do crédito tributário ou nas decisões ao Contencioso Administrativo Fiscal poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento da parte interessada.
Art. 42. [...]
§4° Na hipótese do inciso V do caput deste artigo, havendo responsabilidade solidária por infração à legislação tributária, o executor dos atos de fiscalização dará ciência aos co-responsáveis, por qualquer um dos meios dispostos nesta Lei, antes de encaminhar o Auto de Infração ou a Notificação para julgamento administrativo.
§5° Para os efeitos da solidariedade disposta no § 4° deste artigo, deverá ser juntado ao respectivo processo administrativo fiscal o termo ou declaração de fiança e/ou fiel depositário das mercadorias, emitido de conformidade com o disposto nos artigos 872 a 878 do Decreto 4.335, de 2001, podendo recair na pessoa do próprio destinatário das mercadorias, desde que regularize, previamente, sua situação junto ao fisco estadual.
Art. 64. São definitivas as decisões administrativas de que não caiba mais recurso.
Art. 76. [...]
§3° A autoridade competente para responder à consulta negará provimento a esta quando feita em desacordo com as exigências previstas no art. 75, **caput** e § 1°, incisos I e II, ou quando ficar caracterizada uma das exceções de tratam os incisos I a V deste artigo.
Art. 82. [...]
§ 2° [...]
V – ordem de intimação ou notificação.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 2008.

Dep. FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
Presidente em exercício
Dep. MARÍLIA PINTO
1ª Secretária
Dep. REMÍDIO MONAI
2° Secretário

PROJETO DE LEI Nº 080/08.

Altera dispositivos da Lei nº 25, de 21 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais nas operações de internação de mercadorias industrializadas, nas Áreas de Livre Comércio de Bonfim e Boa Vista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei nº 25, de 21 de dezembro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o caput e os §§ 1°, 2° e 4° do art. 1° passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se os §§ 5°, 6° e 7°:
Art. 1° Fica concedido crédito fiscal presumido do ICMS às mercadorias adquiridas com isenção, em outras unidades da Federação, por contribuintes localizados nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista e Bonfim.
§1° O crédito presumido de que trata este artigo será igual ao valor do imposto que teria sido pago na origem em outras unidades da Federação, se não houvesse a isenção.
§2° O disposto neste artigo aplica-se também aos produtos industrializados entrados nas Áreas de Livre Comércio de Bonfim e Boa Vista, oriundos de outras localidades do Estado de Roraima, e o montante do crédito corresponderá ao resultado da aplicação da alíquota de 12% (doze por cento) sobre o valor da mercadoria, caso não houvesse a isenção.
§3°.....
§4° Não gera direito ao crédito presumido o documento fiscal:
I – não desembaraçado nos órgãos de fiscalização competentes;
II – não registrado nos livros fiscais no prazo regulamentar;
III – correspondente à entrada de mercadoria cuja saída subsequente seja isenta ou não tributada.
§5° Será exigido o estorno do crédito presumido quando a mercadoria entrada no estabelecimento for objeto de saída isenta ou não tributada, sendo esta circunstância imprevisível na data da entrada da mercadoria, ressalvados os casos em que a legislação do imposto não exige a anulação do crédito previsto nos incisos I e II do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. **(AC)**
§6° Perderá direito ao crédito presumido de que trata o caput a mercadoria saída das Áreas de Livre Comércio, antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos de sua remessa com destino a outra localidade não incentivada, quando não submetida à industrialização nas referidas áreas. **(AC)**
§7° Não se aplica o disposto neste artigo aos produtos industrializados destinados a consumo ou à integração no ativo fixo ou imobilizado. **(AC)**

II – o caput do art. 2° passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o parágrafo único:
Art. 2° O ICMS incidente sobre as importações de mercadorias estrangeiras, efetuadas por empresas estabelecidas nas Áreas de Livre Comércio de Bonfim e Boa Vista, será devido no momento do desembaraço aduaneiro e recolhido até o 20° (vigésimo) dia do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador, ressalvado o disposto no art. 5°.

III – o art. 4° passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 4° A base de cálculo do ICMS incidente sobre a entrada de mercadorias estrangeiras nas Áreas de Livre Comércio é o valor da mercadoria ou bem constante dos documentos de importação, observada a taxa de câmbio do dia do efetivo desembaraço na repartição competente, acrescido das despesas relativas a frete, seguro, tributos federais e demais despesas aduaneiras, se for o caso.

IV – o artigo 5° passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 5° Tratando-se de mercadorias importadas sujeitas ao regime de substituição tributária, os lançamentos do ICMS–Importação e do ICMS–Substituição Tributária serão efetuados por ocasião do desembaraço aduaneiro das mercadorias, de forma simplificada e em um único documento de arrecadação.
§1° Para efeito de cálculo do ICMS–Substituição Tributária aplicar-se-á a alíquota interna de 12% (doze por cento) sobre a base de cálculo prevista no art. 4°, acrescida da margem de agregação definida na legislação estadual do imposto, deduzindo-se o valor devido a título de ICMS–Importação e o crédito presumido previsto no art. 3° desta Lei.
§2° O imposto devido na forma deste artigo será recolhido no prazo previsto na legislação que instituiu o regime de substituição tributária aplicável à mercadoria importada.

V – o inciso VI do artigo 7° passa a vigorar com a

seguinte redação:

Art. 7º .....

I a V- .....

VI – perfumes.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 214, de 27 de agosto de 1998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 2008.

Dep. FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
Presidente em exercício
Dep. MARÍLIA PINTO
1ª Secretária
Dep. REMÍDIO MONAI
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 078/08.

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários – PCS, dos Servidores Públicos do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Roraima.

Parágrafo único. O Regime Jurídico dos Servidores de que trata o caput deste artigo é o instituído pela Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001.

SEÇÃO I
Dos Objetivos do Plano de Cargos e Salários – PCS

Art. 2º São objetivos do Plano de Cargos e Salários:

I – criar os cargos de provimento efetivo necessários à operacionalização das atividades e dos serviços públicos próprios do DETRAN, organizando-os e escalonando-os, tendo em vista:

a) a multidisciplinaridade e a complexidade no exercício das correspondentes atribuições;

b) os graus diferenciados de responsabilidade e de experiência profissional requeridos e demais condições e requisitos específicos, exigíveis para o desempenho das respectivas atribuições;

c) a identificação dos cargos por meio de nomenclaturas que corresponda à natureza das atribuições específicas;

d) a instituição de sistema de retribuição para os cargos de provimento efetivo, de acordo com o nível de escolaridade e o grau de complexidade de suas atribuições, por intermédio de escalas de vencimentos, compostas de classes, referências e padrões;

II – mediante progressão funcional, instituir perspectivas básicas de:

a) avanço dos servidores nas referências e na série de classes para os titulares de cargos efetivos; e

b) melhoria salarial e da qualidade de vida.

III – motivar o servidor à prestação de serviços públicos em padrões de eficiência e qualidade exigidos pela demanda social, mediante o reconhecimento dos bons resultados alcançados;

IV – possibilitar o desenvolvimento profissional do servidor, mediante processos de qualificação profissional, estimulando-o a assumir os desafios na prática de suas atribuições;

V – criar funções gratificadas necessárias para remunerar o desempenho das atividades institucionais do DETRAN-RR por servidores efetivos; e

VI – redefinir a forma de retribuição pecuniária dos ocupantes de cargos de provimento em comissão.

SEÇÃO II
Dos Conceitos

Art. 3º Para os fins do Plano de Cargos e Salários consideram-se:

I – cargo público, unidade laborativa, instituída por lei, que implica o desempenho, pelo seu titular, de uma função pública sócio-organizacional, objetivando proporcionar produtos e serviços próprios da unidade de lotação e pertinentes às atribuições que lhe sejam outorgadas, mediante remuneração paga pelos cofres públicos, compreendendo:

a) cargo de provimento efetivo, aquele para o qual o correspondente provimento exige aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, organizados sob a forma de classes; e

b) cargo de provimento em comissão, cargo de livre nomeação e exoneração por parte do Presidente do DETRAN-RR, que envolve atividade de direção, coordenação, chefia ou assessoramento superior – sob o símbolo "DAS".

II – multidisciplinaridade, aglutinamento de disciplinas de naturezas diferentes no mesmo cargo, diversificando as correspondentes funções e as respectivas atribuições, respeitada a formação escolar do seu ocupante, a legislação profissional e os regulamentos do serviço;

III – série de classes, agrupamento de cargos, em classes dispostas em ordem crescente de complexidade e de responsabilidade, grau de dificuldade das atribuições específicas, observada a qualificação profissional e os demais requisitos exigidos para provimento e exercício;

IV – descrição das atividades do cargo, identificação das atribuições típicas de cada cargo na respectiva classe, compreendendo também as funções abrangidas pelo exercício do cargo;

V – quadro de pessoal, sistematização dos recursos humanos do DETRAN-RR, observada a forma de provimento do respectivo cargo, área de atuação, lotação, complexidade das atribuições e os graus diferenciados de responsabilidades, escolaridade e de experiência profissional exigidos para o correspondente exercício;

VI – vencimento básico, retribuição pecuniária, criada por lei, devida ao servidor público pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão e à referência da respectiva classe, em conformidade com a Tabela I do Anexo III desta Lei;

VII – tabela financeira, tabela da qual constam os valores de retribuição pecuniária pelo exercício de cargo no âmbito do DETRAN-RR, compreendendo a:

a) tabela de vencimento básico, tabela de correspondência entre os valores financeiros dos vencimentos básicos e as respectivas classes, padrões e referências, que configura a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo de provimento efetivo;

b) tabela de remuneração dos cargos em comissão de direção, coordenação, chefia e assessoramento superiores, retribuição pecuniária pelo exercício de cargos de provimento em comissão de direção, coordenação, chefia e assessoramento especial, representado na Tabela II do Anexo III; e

c) tabela de funções gratificadas, tabela de valores pecuniários que configura a retribuição pelo exercício de função gratificada, representada na Tabela HI do Anexo III, desta Lei.

VIII – referência, posição distinta na faixa de vencimento básico para a jornada de trabalho de 40 horas semanais, dentro de cada padrão, identificada por 5 letras, de A até E, correspondentes ao posicionamento horizontal de um ocupante de cargo, em conformidade com a Tabela I do Anexo III desta Lei;

IX – Sistema de Avaliação de Desempenho – SAD, sistema de gestão de pessoas utilizado para a:

a) aferição dos resultados alcançados pela atuação do servidor efetivo, no exercício de suas funções, segundo parâmetros de qualidade do exercício funcional, combinados com parâmetros comportamentais; e

b) coleta e disponibilização de informações acerca da qualidade e das deficiências dos instrumentos colocados à disposição do servidor efetivo para o desempenho das atribuições típicas de seu cargo, de modo a viabilizar ações, políticas e estratégias de melhoria da qualidade dos serviços demandados pela sociedade.

X – Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho – SAED, instrumento de aplicação e de implementação da Avaliação Especial de Desempenho – AED, destinada à avaliação do desempenho do servidor efetivo, para fins de estágio probatório e aquisição de estabilidade;

XI – Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho – SAPD, instrumento de aplicação e implementação da Avaliação Periódica de Desempenho – APD, destinada a avaliar o desempenho do servidor efetivo estável no exercício de suas atribuições, identificando suas qualidades e deficiências, de modo a viabilizar sistemas de treinamento, melhoria das condições de trabalho e habilitá-lo à mobilidade funcional;

XII – progressão funcional, avanço do servidor para a classe, padrão e referência superiores, instrumentalizada por:

a) progressão horizontal, passagem automaticamente do servidor efetivo para referência imediatamente seguinte, dentro do mesmo padrão; alcançada a última referência do padrão em que se encontra, o deslocamento dar-se-á para a primeira referência do padrão seguinte; e

b) progressão vertical, passagem automática do servidor efetivo para o padrão seguinte da correspondente série de classes, na mesma referência que se encontrava; alcançada a última referência da classe em que se encontra, o deslocamento dar-se-á para a primeira referência da classe seguinte;

XIII – nível de escolaridade, formação escolar necessária para posse em cargo de provimento efetivo, na conformidade da seguinte simbologia:

a) CNS - Cargo de Nível Superior, para os cargos cuja posse do titular esteja condicionada à formação escolar de nível universitário completo;

b) CNT - Cargo de Nível Técnico, para os cargos cuja posse do titular esteja condicionada à formação escolar com nível médio (antigo 2º grau) completo e o curso técnico correspondente;

c) CNM - Cargo de Nível Médio: para os cargos cuja posse do titular esteja condicionada à formação escolar com nível médio (antigo 2º grau) completo; e

d) CNF - Cargo de Nível Fundamental: para os cargos cuja posse do titular esteja condicionada à formação escolar com nível fundamental (antigo 1º grau) completo.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
SEÇÃO I
Dos Quadros de Pessoal

Art. 4º Compõem os Quadros de Pessoal do DETRAN-RR:

I – o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – QCPE, na conformidade do Anexo I, Tabela I, desta Lei, com a descrição dos cargos multidisciplinares, das classes, amplitude dos vencimentos, disciplinas de atuação e quantitativo dos cargos e das respectivas classes;

II – o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, Direção, Coordenação e Assessoramento Superiores – QDAS, com os respectivos padrões e quantitativos, na conformidade do Anexo I, Tabela III, desta Lei; e

III – o Quadro das Funções Gratificadas – QFG, na conformidade do Anexo I, Tabela IV, desta Lei, com os respectivos quantitativos e valor da gratificação.

Art. 5º No mínimo, 30% (trinta por cento) do total de cargos do Quadro de Direção e Assessoramento Superior serão providos por servidores efetivos.

Art. 6º Para o exercício de funções gratificadas serão designados, exclusivamente, servidores efetivos.

SEÇÃO II
Da Jornada de Trabalho

Art. 7º A jornada de trabalho dar-se-á da seguinte forma:

I – para os Titulares do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, 8 horas diárias e 40 horas semanais; e

II – para os Titulares do Quadro de Direção e Assessoramento Superior e do Quadro de Funções Gratificadas, dedicação exclusiva, em regime de tempo integral.

Parágrafo único. A conveniência administrativa e o interesse público poderão determinar jornada de trabalho:

a) flexibilizada, no mínimo, em 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, para os ocupantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo; e

b) organizada em regime de plantões, observada a legislação pertinente.

Art. 8º O serviço voluntário corresponde à retribuição pecuniária devida ao servidor plantonista que, durante o período de folga, desempenhe as atribuições inerentes ao efetivo exercício do cargo, nas atividades fins do DETRAN/RR, ou outras atividades justificadas pelo interesse público.

Parágrafo único. O serviço voluntário será regulamentado através de portaria do DETRAN/RR.

SEÇÃO III
Da Investidura

Art. 9º A investidura nos cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo exige concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o correspondente edital, observadas as disposições desta Lei e da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, e dar-se-á na classe, padrão e referência iniciais.

Art. 10. O concurso público para o cargo de Técnico em Atividade de Trânsito será composto das seguintes fases, de acordo com a área de atuação:

I – Agente de Fiscalização de Trânsito:

a) prova escrita objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

b) exame médico, de caráter eliminatório;

c) prova de capacidade física, de caráter eliminatório; e

d) curso de formação de agente de trânsito, de caráter eliminatório e classificatório.

II – Vistoriador de Veículos:

a) prova escrita objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

b) exame médico, de caráter eliminatório; e

c) curso de capacitação em inspeção veicular, de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 11. Cumpre ao DETRAN-RR adotar as medidas cabíveis para a realização dos concursos públicos que se fizerem necessários para o provimento dos cargos efetivos de que trata esta Lei.

Art. 12. Os requisitos necessários para a investidura e as atribuições genéricas dos cargos são os que constam do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO III
DOS DISPÊNDIOS FINANCEIROS

Art. 13. Os dispêndios financeiros devidos ao servidor público do DETRAN-RR estão organizados em Tabela Financeira, na conformidade do Anexo III desta Lei, integrados pela:

I – Tabela I, Tabela de Vencimento Básico do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, expressa em classes, padrões e referências;

II – Tabela II, Tabela de Remuneração do Quadro de Direção e Assessoramento Superior, expressa em vencimentos; e

III – Tabela III, Tabela das Funções Gratificadas, expressa em gratificações que são acrescidas ao vencimento básico do servidor efetivo designado para o correspondente exercício.

Art. 14. Investido no cargo de provimento:

I – efetivo, o servidor perceberá o vencimento básico correspondente a sua classe, padrão e referência inicial, na conformidade do Anexo III, Tabela I, a esta Lei; e

II – em comissão, o servidor perceberá a remuneração de que trata o Anexo III, Tabela II, a esta Lei;

Art. 15. Designado para o exercício de função gratificada, o servidor receberá o vencimento básico do seu cargo de provimento efetivo acrescido da gratificação do correspondente nível de Função Gratificada.

Art. 16. A Função Gratificada acrescida ao vencimento base, bem como, todo e qualquer acréscimo pecuniário percebido pelo servidor público do DETRAN-RR não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 17. A remuneração dos titulares de cargos dos quadros de pessoal, bem assim, os proventos, pensões ou outras espécies remuneratórias, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder a remuneração ou o subsídio mensal, em espécie, do Governador do Estado.

Art. 18. É vedado:

I – pagar horas extras para servidor nomeado para cargo do Quadro de Direção e Assessoramento Superior ou designado para o exercício de Função Gratificada;

II – designar Função Gratificada para ocupante de cargos do Quadro de Direção e Assessoramento Superior; III – nomear para o exercício de cargo do Quadro de Direção e Assessoramento Superior servidor designado para Função Gratificada; e

IV – o exercício de mais de um cargo do Quadro de Direção e Assessoramento Superior.

Art. 19. Terão direito ao auxílio-alimentação correspondente a, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) calculados em relação a Classe I, Padrão 2, Referência A do cargo de Auxiliar Técnico, constante na Tabela I do Anexo III desta Lei, os servidores ativos, efetivos, comissionados e cedidos de outros órgãos, exceto os Diretores, com caráter indenizatório e em pecúnia, para custeio de suas despesas com alimentação por dia laborado, desde que não haja deslocamento da sede, independentemente da jornada de trabalho, e desde que o servidor esteja efetivamente em exercício nas atividades do cargo, mediante os seguintes termos:

I – será creditado no contracheque e pago por dia trabalhado;

II – será custeado com recursos do próprio órgão, em rubrica específica;

III – é inacumulável com outros de espécie semelhante.

Parágrafo único. O valor do auxílio-alimentação será estabelecido anualmente, por meio de Portaria, obedecido o limite mínimo estipulado no caput deste artigo.

Art. 20. O auxílio-alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II – configurado como rendimento tributável, não sofrendo incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III – caracterizado como salário utilidade ou prestação in-natura.

Art. 21. O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

Parágrafo único. Ao servidor cedido de outros órgãos é vedado a percepção em duplicidade do auxílio-alimentação ou outro benefício que tenha o mesmo fim, devendo declarar expressamente sua opção para o órgão pelo qual receberá o benefício.

Art. 22. Os valores das Tabelas II e III do Anexo III desta Lei serão reajustados conforme política governamental de reajuste.

Art. 23. Os ocupantes dos cargos de Técnico em Atividade de Trânsito com área de atuação em Agente de Fiscalização de Trânsito farão jus à gratificação por risco de vida.

Art. 24. A gratificação por risco de vida é fixada em 40% (quarenta por cento) do vencimento devido ao Agente de Fiscalização de Trânsito, a cujos proventos, na passagem para a aposentadoria, será incorporada e estendida ao pensionista.

§1º A gratificação a que se refere o art. 23 é devida, mesmo durante o período de férias;

§2º A gratificação por risco de vida propõe compensar a potencialidade e o iminente perigo de dano à saúde e à vida a que se submete o servidor, diariamente, decorrentes de trabalhos normais, executados em condições anormais de perigo.

Art.25. O servidor terá direito ao auxílio-fardamento, de natureza jurídica indenizatória, concedido anualmente, em pecúnia, tendo como base o valor da classe, padrão e referência inicial do cargo de Técnico em Atividade de Trânsito com área de atuação em Agente de Fiscalização de Trânsito, constante na Tabela I do Anexo III, a ser pago no mês de janeiro, nas seguintes condições:

I – 100% (cem por cento) para os cargos de Técnico em Atividade de Trânsito com área de atuação em Agente de Fiscalização de Trânsito, Motorista Operacional na atividade de fiscalização de trânsito, Vistoriador e servidores ocupantes da Função Gratificada de Examinador;

II – 50% (cinqüenta por cento) para os demais servidores.

Parágrafo único. Será regulamentada, através de Portaria do DETRAN/RR, a obrigatoriedade do uso do fardamento, em serviço, bem como, outras disposições sobre o assunto.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – SAD
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 26. É instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho – SAD, integrado pelo Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho – SAED, e pelo Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho – SAPD.

Parágrafo único. Quando nomeado para cargo de provimento em comissão, o ocupante de cargo do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo será avaliado no desempenho das correspondentes atribuições.

Art. 27. São elementos de constituição do Sistema de Avaliação de Desempenho:

I – a interação entre servidor, chefes mediatos e imediatos e comissão especial designada para avaliação;

II – a avaliação:

a) individual do servidor;

b) especial de desempenho, a cada seis meses;

c) periódica de desempenho, a cada doze meses; e

d) comparativa, entre servidores de mesmo cargo ou de mesma disciplina de atuação para os cargos multidisciplinares;

III – o reconhecimento das características específicas de cada tarefa desempenhada; e

IV – a pesquisa de nível de satisfação do usuário com os serviços operacionalizados pelos servidores do DETRAN-RR.

Art. 28. São objetivos do Sistema de Avaliação de Desempenho, alcançados por meio do Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho e do Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho:

I – agregar ganhos de eficiência e eficácia à estrutura organizacional do DETRAN-RR, no desempenho de suas competências e na prestação de serviços públicos;

II – identificar os fatores que tenham ascendência sobre a qualidade do desempenho das atribuições dos cargos;

III – vincular a progressão funcional ao resultado do trabalho; e

IV – prestar as informações necessárias à formação do convencimento quanto:

a) à permanência do servidor no serviço público e no sistema de progressão funcional;

b) ao implemento de ações, políticas e estratégias que visem ao constante aperfeiçoamento, à atualização e à capacitação dos servidores; e

c) à instituição de sistema de mérito no serviço público.

SEÇÃO II
Do Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho – SAED

Art. 29. O Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho – SAED, será operacionalizado por comissão instituída para essa finalidade e nele serão avaliados os aspectos funcionais de atuação do servidor e os elementos relativos ao seu comportamento no ambiente de trabalho, entre eles:

I – a assiduidade;

II – a disciplina;

III – a responsabilidade;

IV – a eficiência;

V – a capacidade de iniciativa;

VI – a produtividade; e

VII – a eficácia.

Parágrafo único. A comissão de que trata este artigo será designada por ato do Presidente do DETRAN-RR.

Art. 30. As avaliações dar-se-ão em etapas autônomas entre si, que ocorrerão a cada seis meses, até o fim do estágio probatório.

§1° Os resultados serão apurados em pontos.

§2° O servidor que obtiver média inferior a cinqüenta por cento dos pontos em duas avaliações, consecutivas ou não, será considerado reprovado.

§3° Reprovado em conformidade com o parágrafo anterior, o servidor será submetido a procedimento administrativo, do qual, após ser-lhe garantida a ampla defesa, sendo confirmada a reprovação, decorrerá a sua exoneração.

SEÇÃO III
Do Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho – SAPD

Art. 31. O Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho – SAPD, obedecerá à periodicidade de doze meses, iniciando-se em 1° de abril de cada exercício e encerrando-se em 31 de março do exercício seguinte.

Parágrafo único. Os dados da avaliação periódica de desempenho serão apurados em pontos, entre 1° de abril e 30 de junho de cada exercício, e noticiados ao servidor, em documento de caráter sigiloso.

Art. 32. São instrumentos da Avaliação Periódica de Desempenho – APD:

I – acompanhamento de Desempenho, caracterizado pela troca de informações entre a chefia e o servidor, visando a apontar problemas de execução dos projetos e atividades ou ausência de meios que estejam interferindo na obtenção dos resultados, identificando, ainda, ações corretivas a serem adotadas;

II – avaliação de Desempenho Individual, caracterizada pela atribuição dos pontos aos fatores preestabelecidos;

III – pesquisa, entre os usuários, sobre o nível de satisfação com a operacionalização das atividades e dos serviços públicos por parte do servidor; e

IV – plano de Aperfeiçoamento do Servidor, caracterizado pelas recomendações relativas ao atendimento das necessidades de melhoria de desempenho e do desenvolvimento profissional do servidor.

CAPÍTULO V
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 33. A progressão funcional do servidor efetivo, titular de cargo que integre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dar-se-á por progressão horizontal e por progressão vertical e tem por objetivo:

I - incentivar a melhoria do desempenho do servidor ao executar as atribuições do cargo;

II - oferecer perspectivas de melhoria salarial e de qualidade de vida; e

III - incentivar a qualificação profissional e o aprimoramento das técnicas e formas de exercício das atribuições dos cargos.

Parágrafo único. Ao servidor que permanecer em atividade, mesmo após ter alcançado todos os requisitos necessários para a aposentadoria, são garantidos os direitos estabelecidos na conformidade deste Capítulo, ainda que ocorra a superação do padrão ou da referência finais estabelecidos para o correspondente cargo.

Art. 34. A progressão horizontal e a progressão vertical geram efeitos financeiros para o servidor, a partir da sua publicação.

Art. 35. Além de outros requisitos estabelecidos nesta Lei, todo procedimento que vise à progressão funcional levará em conta:

I – a qualificação, a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos;

II – a participação em cursos como um dos requisitos para a progressão;

III – o resultado positivo em avaliação periódica de desempenho;

IV – a melhoria do desempenho do servidor ao executar as atribuições do cargo; e

V – os conhecimentos específicos para o exercício das atribuições decorrentes da progressão vertical.

Art. 36. Suspendem o interstício necessário para a progressão:

I – as licenças para:

a) acompanhar cônjuge ou companheiro;

b) atividade política;

c) desempenho de mandato classista;

d) tratar de interesses particulares.

II – a cessão do servidor para os demais Poderes do Estado, dos outros Estados, da União, do Distrito Federal e dos Municípios; e

III – o desvio de função.

Parágrafo único. O exercício de cargos de provimento em comissão e de função gratificada no DETRAN-RR não interrompe a contagem para fins do interstício necessário para a mobilidade funcional.

SEÇÃO II
Da Progressão Horizontal

Art. 37. A progressão horizontal será concedida automaticamente, mediante critérios de merecimento, verificados em Avaliação Periódica de Desempenho - APD, ao servidor efetivo que atenda cumulativamente às seguintes exigências:

I – ter completado pelo menos dois anos de efetivo exercício na referência em que se encontra;

II – obter conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho;

III – estar em efetivo exercício em órgão no DETRAN-RR;

IV – não ter mais do que cinco faltas injustificadas nos 24 (vinte e quatro) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da Avaliação Periódica de Desempenho;

V – não ter sofrido punição disciplinar nos 24 (vinte e quatro) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da Avaliação Periódica de Desempenho; e

VI – não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada por motivo disciplinar, nos 24 (vinte e quatro) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da Avaliação Periódica de Desempenho.

Parágrafo único. Observados os requisitos estabelecidos neste artigo, transportar-se-á para a referência inicial do padrão imediatamente posterior o servidor que chegue à última referência do respectivo padrão e continue no efetivo exercício do cargo.

SEÇÃO III

Da Progressão Vertical

Art. 38. A progressão vertical será concedida automaticamente, mediante critérios de merecimento, verificados em Avaliação Periódica de Desempenho – APD, ao servidor efetivo que atenda cumulativamente às seguintes exigências:

I – a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício;

II – obter conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho - APD;

III – estar em efetivo exercício em órgão, departamento, unidade ou seção do DETRAN-RR;

IV – não ter mais do que doze faltas injustificadas nos 60 (sessenta) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da Avaliação Periódica de Desempenho;

V – não ter sofrido punição disciplinar nos 60 (sessenta) últimos meses, imediatamente anterior à data da homologação do respectivo resultado da Avaliação Periódica de Desempenho;

VI – não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada por motivo disciplinar nos 60 (sessenta) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da Avaliação Periódica de Desempenho;

Parágrafo único. A Progressão Vertical está limitada à existência de vaga na classe, padrão e referência posterior, observando-se os seguintes critérios de desempate:

I – Maior tempo de efetivo exercício;

II – Maior média das últimas cinco Avaliações Periódica de Desempenho – APD; e

III – Maior idade;

CAPÍTULO VI

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 39. O DETRAN-RR desenvolverá programas de qualificação geral e específica para os integrantes do quadro de pessoal.

§1° A qualificação profissional dos servidores deverá resultar de programas regulares de cursos de treinamento e aperfeiçoamento, organizados e implementados pelo DETRAN-RR, objetivando:

I – a formação inicial, a preparação do servidor para o exercício das atribuições dos cargos, propiciando conhecimentos, métodos, técnicas e habilidades adequadas;

II – nos cursos regulares de aperfeiçoamento, a habilitação do servidor para o desempenho eficiente das atribuições inerentes à classe imediatamente superior;

II – nos cursos de natureza gerencial, a preparação do servidor para o exercício de funções de direção, coordenação e assessoramento;

IV – a capacitação para melhor desempenho das atribuições do correspondente cargo; e

V – o estabelecimento da possibilidade de progressão funcional.

§2° A organização e a implementação das políticas e das ações de qualificação profissional de que trata este artigo poderão ser terceirizadas.

CAPÍTULO VII

DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Art. 40. A implementação e a gestão do Plano de Cargos e Salários de que trata esta Lei compete ao DETRAN-RR, cabendo-lhe:

I – fixar as diretrizes operacionais e implementar os programas, sistemas e subsistemas de que trata esta Lei, incluindo o detalhamento dos procedimentos da Avaliação Especial de Desempenho e da Avaliação Periódica de Desempenho;

II – manter atualizadas as especificações dos cargos;

III – detalhar, com base no quadro quantitativo de pessoal, o planejamento e a gestão de pessoas, incluindo a alocação e lotação dos recursos humanos, a progressão e a movimentação de pessoal;

IV – promover a lotação regular e sistemática dos servidores nas diversas unidades do DETRAN-RR;

V – adotar as seguintes diretrizes gerenciais:

a) implementação e operacionalização de cadastro central de recursos humanos abrangendo todo o DETRAN-RR; e

b) promoção de direitos, vantagens e deveres dos servidores, bem como, sua auditoria e controle.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Ficam criados:

I - Cargos de Provimento efetivo de:

a) Técnico em Atividade Administrativa – Técnico em Rede de Computador;

b) Técnico em Atividade Administrativa – Técnico Administrativo;

c) Técnico em Atividade de Trânsito - Agente de Fiscalização de Trânsito;

d) Técnico em Atividade de Trânsito - Vistoriador de Veículos;

e) Motorista Operacional;

f) Auxiliar Técnico.

II – Cargos em Comissão:

a) Ouvidor-Geral – DAS-03;

b) Corregedor-Geral – DAS – 04;

c) Coordenador do RENAVAM e RENAMO – DAS-03;

d) Coordenador do RENACH – DAS-03;

e) Coordenador do RENAINF – DAS-03;

f) Gestor de Contratos – DAS-03;

g) Chefe de Divisão de Atendimento Geral – DAS-03;

h) Chefe de Divisão de Fiscalização de Trânsito – DAS-03;

i) Chefe de Divisão de Engenharia de Trânsito – DAS-03;

j) Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação – DAS-03;

k) Chefe de Divisão de Recursos Humanos – DAS-03;

l) Chefe de Divisão de Contabilidade – DAS-03.

III – Funções Gratificadas de:

a) Chefe de Seção de Atendimento de Veículos – FG-3;

b) Chefe de Seção de Atendimento à Habilitação de Condutores – FG-3;

c) Chefe de Seção de Suspensão e Cassação de CNH – FG-3;

d) Chefe de Seção de Exames Práticos e Teóricos – FG-3;

e) Chefe de Seção de Arquivo Geral – FG-3;

f) Chefe de Seção de Suporte Técnico e Treinamento – FG-3;

g) Chefe de Seção de Pessoal – FG-3;

h) Chefe de Seção da Folha de Pagamento – FG-3;

i) Chefe de Seção de Análise e Conciliação – FG-3;

j) Chefe da Seção de Escrituração – FG-3;

l) Chefe da Seção de Almoxarifado – FG-3;

Parágrafo único. Os cargos a que se refere este artigo estão dispostos no Anexo I, Tabelas I e II, constando quantidade de vagas, e os valores de suas remunerações são os constantes no Anexo III, Tabelas I, II e III;

Art. 42. O Corregedor-Geral do DETRAN/RR é nomeado pelo Diretor-Presidente, dentre os integrantes de lista tríplice, elaborada com base nos votos dos Membros do Conselho de Administração do DETRAN/RR.

§1° O mandato do Corregedor-Geral é de dois anos, renovável uma vez, por igual período, e, admitida sua destituição mediante proposta do Diretor-Presidente, pelo voto de 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração do DETRAN/RR;

§2° Os demais integrantes da lista tríplice, com igual mandato, serão suplentes do Corregedor-Geral, os quais o substituirão, na ordem que os designar o Diretor-Presidente, nos impedimentos, nas ausências e nas férias;

3° Em caso de vacância, faltando mais da metade do mandato a ser cumprido, assumirá o 1° suplente o exercício do cargo de Corregedor-Geral, até a nomeação do novo titular, a ser escolhido e nomeado na forma do **caput** deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias; na impossibilidade de assunção do 1° suplente, assumirá o 2° suplente;

§4° Na hipótese do parágrafo anterior, faltando menos da metade do mandato a ser cumprido, o Diretor-Presidente nomeará o 1° suplente e, caso haja impossibilidade deste assumir, será designado o 2° suplente para o restante do mandato;

§5° Em qualquer das hipóteses anteriores, estando vagas as duas suplências, será procedida nova eleição para a escolha do Corregedor-Geral;

§6° O Corregedor-Geral indicará ao Diretor-Presidente 01 (um) servidor do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do DETRAN/RR para exercer as funções de Secretário de Gabinete da Corregedoria-Geral.

§7° A lista tríplice elaborada para a escolha do Corregedor-Geral será composta por servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo que se enquadrem nas seguintes condições:

I - servidor efetivo bacharel em Direito; ou

II - servidor efetivo graduado em qualquer nível superior.

Art. 43. Ficam extintos:

I – o cargo de provimento efetivo:

a) Auxiliar de Serviços Gerais;

b) Assistente Administrativo;

c) Motorista; e

d) Auxiliar Administrativo.

II – os cargos em comissão de:

a) Chefe de Divisão de Engenharia e Fiscalização de Trânsito;

b) Coordenador de RENAVAM, RENACH E RENAINF;

c) Coordenador de Informática.

III - as funções gratificadas de:

a) Chefe de Equipe de Examinador – FG-2;

b) Chefe da Seção de Arquivo e Cadastro de Veículos – FG-3;

c) Chefe da Seção de Arquivo e Cadastro de Condutores – FG-3;

d) Chefe da Seção de Recursos Humanos – FG-3;

e) Chefe da Seção de Serviços Gerais – FG-3.

Art. 44. As funções gratificadas, FG-1, de Vistoriador e de Agente de Fiscalização de Trânsito extinguir-se-ão, com a nomeação dos servidores efetivos aprovados no concurso.

Art. 45. A Função Gratificada de Examinador será ocupada por servidor efetivo, com escolaridade mínima de nível médio, habilitado conforme

a legislação pertinente, e fará jus à FG-3.

Art. 46. O cargo comissionado de Assessor de Comunicação passa a ter a nomenclatura de Chefe da Assessoria de Comunicação.

Art. 47. Os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar Administrativo serão transformados em Auxiliar Técnico, nível fundamental, sendo os seus atuais ocupantes automaticamente reenquadrados.

Art. 48. O cargo de Motorista será transformado em Motorista Operacional, nível médio, sendo seus atuais ocupantes automaticamente reenquadrados.

Art. 49. O cargo de Assistente Administrativo será transformado em Técnico Administrativo, nível médio, sendo os seus atuais ocupantes automaticamente reenquadrados.

Art. 50. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do DETRAN-RR.

Art. 51. O conjunto de atribuições dos cargos de provimento efetivo e em comissão será estabelecido no Regimento do DETRAN/RR, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 421, de 21 de janeiro de 2004.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 2008.

Dep. FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
Presidente em exercício
Dep. MARÍLIA PINTO
1ª Secretária
Dep. REMÍDIO MONAI
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 078/08
ANEXO I
TABELA I
QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DESCRIÇÃO DOS CARGOS MULTIDISCIPLINARES, DAS CLASSES, DOS CARGOS ISOLADOS, AMPLITUDE VENCIMENTAL, DISCIPLINAS DE ATUAÇÃO E QUANTITATIVO.

...O	CLASSE		AMPLITUDE		Quant.	Área de Atuação	Vaga
	Inicial	Final	Padrão e referência Iniciais	Padrão e referência Finais			
ta Técnico	I	III	1-A	3-E	26	Administrador	04
						Advogado	03
						Contador	04
						Economistas	03
						Analista de Sistemas	02
						Engenheiro de Trafego	02
						Estatístico	02
						Médico	02
						Psicólogo	02
						Pedagogo	02
m Atividade Administrativa	I	III	1-A	3-E	77	Técnico em Rede de Computador	02
						Programador de Computador	02
						Técnico em Contabilidade	03
						Técnico Administrativo	70
m Atividade de Trânsito	I	III	1-A	3-E	70	Vistoriador de Veículos	20
						Agente de Fiscalização de Trânsito	50
r Técnico	I	III	1-A	3-E	35		
sta Operacional	I	III	1-A	3-E	10		
L					218		

PROJETO DE LEI Nº 078/08
ANEXO I
TABELA II
QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, RESPECTIVAS CLASSES, QUANTITATIVOS E AMPLITUDE VENCIMENTAL.

CARGO	CLASSE	QUANT.	PADRAO REF. INICIAL	PADRAO REF. FINAL
Analista Técnico	I	26	1-A	3-E
	II	16		
	III	10		
Técnico em Atividade Administrativa	I	77	1-A	3-E
	II	46		
	III	28		
Técnico em Atividade de Trânsito	I	70	1-A	3-E
	II	42		
	III	25		
Auxiliar Técnico	I	35	1-A	3-E
	II	21		
	III	13		
Motorista Operacional	I	10	1-A	3-E
	II	06		
	III	04		

PROJETO DE LEI Nº 078/08
TABELA III
QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES, NOMENCLATURA, QUANTITATIVOS E NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO – DAS

CARGO	QUANT.	DAS
Diretor-Presidente	01	6
Diretor	03	5
Presidente CPL	01	4
Procurador Jurídico	01	
Corregedor Geral	01	
Membro da CPL	02	3
Ouvidor Geral	01	
Chefe de Gabinete	01	
Coordenador de RENAVAM e RENAMO	01	
Coordenador do RENACH	01	
Coordenador do RENAINF	01	
Assessor Especial	03	
Gestor de Contratos	01	
Chefe de Divisão	12	
Chefe de CIRETRAN	13	
Chefe da Assessoria de Comunicação	01	
Chefe de Controle Interno	01	
Assistente Técnico	05	2
Secretária de Gabinete	06	1
TOTAL	56	

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, NOMENCLATURA E QUANTITATIVOS.

DENOMINAÇÃO	NIVEL	QUANT.
Chefe de Seção	FG-3	30
Examinador de Trânsito		20
Chefe de equipe de agente de fiscalização de trânsito	FG-2	04
Vistoriador de Veículos	FG-1	10
Agente de Fiscalização de Trânsito		36
TOTAL		100

PROJETO DE LEI Nº 078/08
ANEXO II
REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS DOS CARGOS

CARGO	ANALISTA TÉCNICO-ADMINISTRADOR	PADRÃO E REFER. INICIAIS	1-A
REQUISITOS PARA POSSE			
NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGO DE NÍVEL SUPERIOR		
PRÉ-REQUISITO ESPECÍFICO	Curso Superior Completo em Administração Pública ou de Empresas e Registro Profissional no órgão de classe.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades meio e fim da unidade de lotação, respeitada a formação e legislação profissional e os regulamentos do serviço.			
CARGO	ANALISTA TÉCNICO- ADVOGADO	PADRÃO E REFER. INICIAIS	1-A
REQUISITOS PARA POSSE			
NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGO DE NÍVEL SUPERIOR		
PRÉ-REQUISITO ESPECÍFICO	Curso Superior Completo em Direito ou Ciências Jurídicas e Registro Profissional no órgão de classe.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas relacionadas com as atividades meio e fim do órgão de lotação, incluídas as atividades que exijam digitação, respeitados os regulamentos do serviço.			
CARGO	ANALISTA TÉCNICO-ANALISTA DE SISTEMAS	PADRÃO E REFER. INICIAIS	1-A
REQUISITOS PARA POSSE			
NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGO DE NÍVEL SUPERIOR		
PRÉ-REQUISITO ESPECÍFICO	Curso Superior Completo em Ciências da Computação ou Processamento de Dados e Registro Profissional no órgão de classe.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas relacionadas com as atividades meio e fim do órgão de lotação, incluídas as atividades que exijam digitação, respeitados os regulamentos do serviço.			
CARGO	ANALISTA TÉCNICO-CONTADOR	PADRÃO E REFER. INICIAIS	1-A
REQUISITOS PARA POSSE			
NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGO DE NÍVEL SUPERIOR		
PRÉ-REQUISITO ESPECÍFICO	Curso Superior Completo em Ciências Contábeis e Registro Profissional no órgão de classe.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas relacionadas com as atividades meio e fim do órgão de lotação, incluídas as atividades que exijam digitação, respeitados os regulamentos do serviço.			
CARGO	ANALISTA TÉCNICO-ECONOMISTA	PADRÃO E REFER. INICIAIS	1-A
REQUISITOS PARA POSSE			
NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGO DE NÍVEL SUPERIOR		
PRÉ-REQUISITO ESPECÍFICO	Curso Superior Completo em Economia ou Ciências Econômicas e Registro Profissional no órgão de classe.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas relacionadas com as atividades meio e fim do órgão de lotação, incluídas as atividades que exijam digitação, respeitados os regulamentos do serviço.			
CARGO	ANALISTA TÉCNICO-ENGENHEIRO DE TRÁFEGO	PADRÃO E REFER. INICIAIS	1-A
REQUISITOS PARA POSSE			
NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGO DE NÍVEL SUPERIOR		
PRÉ-REQUISITO ESPECÍFICO	Curso Superior Completo em Engenharia com habilitação em Tráfego e Registro Profissional no órgão de classe.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas relacionadas com as atividades meio e fim do órgão de lotação, incluídas as atividades que exijam digitação, respeitados os regulamentos do serviço.			
CARGO	ANALISTA TÉCNICO-ESTATÍSTICO	PADRÃO E REFER. INICIAIS	1-A
REQUISITOS PARA POSSE			
NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGO DE NÍVEL SUPERIOR		
PRÉ-REQUISITO ESPECÍFICO	Curso Superior Completo em Estatística e Registro Profissional no órgão de classe.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas relacionadas com as atividades meio e fim do órgão de lotação, incluídas as atividades que exijam digitação, respeitados os regulamentos do serviço.			
CARGO	ANALISTA TÉCNICO-MÉDICO	PADRÃO E REFER. INICIAIS	1-A
REQUISITOS PARA POSSE			
NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGO DE NÍVEL SUPERIOR		
PRÉ-REQUISITO ESPECÍFICO	Curso Superior Completo em Medicina e Registro Profissional no órgão de classe.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas relacionadas com as atividades meio e fim do órgão de lotação, incluídas as atividades que exijam digitação, respeitados os regulamentos do serviço.			

CARGO	ANALISTA TÉCNICO-PSICÓLOGO	PADRÃO E REFER. INICIAIS	1-A
REQUISITOS PARA POSSE			
NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGO DE NÍVEL SUPERIOR		
PRÉ-REQUISITO ESPECÍFICO	Curso Superior Completo em Psicologia e Registro Profissional no órgão de classe.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas relacionadas com as atividades meio e fim do órgão de lotação, incluídas as atividades que exijam digitação, respeitados os regulamentos do serviço.			
CARGO	ANALISTA TÉCNICO-PEDAGOGO	PADRÃO E REFER. INICIAIS	1-A
REQUISITOS PARA POSSE			
NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGO DE NÍVEL SUPERIOR		
PRÉ-REQUISITO ESPECÍFICO	Curso Superior Completo em Pedagogia e Registro Profissional no órgão de classe.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas relacionadas com as atividades meio e fim do órgão de lotação, incluídas as atividades que exijam digitação, respeitados os regulamentos do serviço.			
CARGO	TÉCNICO EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA - TÉCNICO ADMINISTRATIVO	PADRÃO E REFERÊNCIA INICIAIS	1-A
REQUISITOS PARA POSSE			
NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGO DE NÍVEL TÉCNICO		
CURSO ESPECÍFICO	Operação ou digitação de computadores.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas relacionadas com as atividades meio e fim do órgão de lotação, incluídas as atividades que exijam digitação, respeitados os regulamentos do serviço.			
CARGO	TÉCNICO EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA - PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	PADRÃO E REFERÊNCIA INICIAIS	1-A
REQUISITOS PARA POSSE			
NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGO DE NÍVEL TÉCNICO		
CURSO ESPECÍFICO	Curso Técnico ou Profissionalizante em Programação de Computadores		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividade-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, nas áreas de Informática e Computação, incluídas as atividades de desenvolvimento de programas, digitação, identificação de falhas nos sistemas, de verificação das condições de operação dos computadores, digitação de textos respeitados as normas técnicas e os regulamentos do serviço.			
CARGO	TÉCNICO EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA - TÉCNICO EM REDE DE COMPUTADOR	PADRÃO E REFERÊNCIA INICIAIS	1-A
REQUISITOS PARA POSSE			
NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGO DE NÍVEL TÉCNICO		
CURSO ESPECÍFICO	Curso Técnico ou Profissionalizante em Gerenciamento de Rede de Computador.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, nas áreas de Informática e Computação, implementar e acompanhar a manutenção da rede física de comunicação de dados, monitorando a rede corporativa , avaliando seu desempenho, identificando e solucionando problemas.			
CARGO	TÉCNICO EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE	PADRÃO E REFERÊNCIA INICIAIS	1-A
REQUISITOS PARA POSSE			
NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGO DE NÍVEL TÉCNICO		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Contabilidade		
REQUISITOS ESPECIFICOS	Registro Profissional		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar o planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades-administrativas voltadas às finanças, contabilidade pública, planejamento e controle interno, respeitada a formação e legislação profissional e os regulamentos do serviço.			
CARGO	TÉCNICO EM ATIVIDADE DE TRÂNSITO - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	PADRÃO E REFERÊNCIA INICIAIS	1-A
REQUISITOS PARA POSSE			
NÍVEL DE ESCOLARIDADE,	CARGO DE NÍVEL MÉDIO		
CURSO ESPECÍFICO	Curso de Formação de Agente de Fiscalização de Trânsito		
REQUISITO ESPECÍFICO	Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria "AB"		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Realizar fiscalização ostensiva com a execução de ações relacionadas à segurança dos usuários das vias urbanas e ao cumprimento das normas de trânsito.			
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Aplicar exames práticos de direção veicular			
CARGO	TÉCNICO EM ATIVIDADE DE TRÂNSITO - VISTORIADOR DE VEÍCULOS	PADRÃO E REFERÊNCIA INICIAIS	1-A
REQUISITOS PARA POSSE			
NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGO DE NÍVEL MÉDIO		
CURSO ESPECÍFICO	Curso de Inspeção Veicular		
REQUISITO BÁSICO	Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria B"		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Coletar dados em veículos com a finalidade de estabelecer sua identificação, elaborando autos de vistoria, descrevendo suas características e condições de conservação.			
CARGO	AUXILIAR TÉCNICO	PADRÃO E REFERÊNCIA INICIAIS	1-A
REQUISITOS PARA POSSE			
NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Auxiliar a execução de tarefas relacionada com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, incluídas aí a digitação respeitada os regulamentos do serviço.			
CARGO	MOTORISTA OPERACIONAL	PADRÃO E REFERÊNCIA INICIAIS	1-A
REQUISITOS PARA POSSE			
NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGO DE NÍVEL MÉDIO		
REQUISITO BÁSICO	Carteira Nacional de Habilitação categoria "AE".		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas relacionadas com as atividades meio e fim do órgão de lotação, bem como conduzir veículos automotores operacionais (viatura, guincho e micro-ônibus), demais veículos da frota administrativa do DETRAN/RR e apreendidos nas operações de fiscalização de trânsito, de acordo com a legislação, as normas técnicas e os regulamentos do serviço.			

PROJETO DE LEI Nº 078/08
ANEXO III
TABELA I
VENCIMENTO BÁSICO DO QCPE, EXPRESSA EM CLASSES, PADRÕES E REFERÊNCIAS INICIAIS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	REFERÊNCIA				
			A	B	C	D	E
Analista Técnico	I	1	2.130,86	2.194,79	2.260,63	2.328,45	2.398,30
		2	2.470,25	2.544,36	2.620,69	2.699,31	2.780,29
		3	2.863,70	2.949,61	3.038,10	3.129,24	3.223,12
	II	1	3.319,81	3.419,40	3.521,99	3.627,65	3.736,48
		2	3.848,57	3.964,03	4.082,95	4.205,44	4.331,60
		3	4.461,55	4.595,39	4.733,26	4.875,25	5.021,51
	III	1	5.172,16	5.327,32	5.487,14	5.651,76	5.821,31
		2	5.995,95	6.175,83	6.361,10	6.551,93	6.748,49
		3	6.950,95	7.159,47	7.374,26	7.595,49	7.823,35
Técnico	I	1	984,35	1.013,88	1.044,30	1.075,63	1.107,89
		2	1.141,13	1.175,37	1.210,63	1.246,95	1.284,35
		3	1.322,88	1.362,57	1.403,45	1.445,55	1.488,92
	II	1	1.533,59	1.579,59	1.626,98	1.675,79	1.726,06
		2	1.777,85	1.831,18	1.886,12	1.942,70	2.000,98
		3	2.061,01	2.122,84	2.186,53	2.252,12	2.319,69
	III	1	2.389,28	2.460,95	2.534,78	2.610,83	2.689,15
		2	2.769,83	2.852,92	2.938,51	3.026,66	3.117,46
		3	3.210,99	3.307,32	3.406,54	3.508,73	3.613,99
Agente/Vistoriador/Mot. Oper.	I	1	1.108,53	1.141,79	1.176,04	1.211,32	1.247,66
		2	1.285,09	1.323,64	1.363,35	1.404,25	1.446,38
		3	1.489,77	1.534,46	1.580,50	1.627,91	1.676,75
	II	1	1.727,05	1.778,87	1.832,23	1.887,20	1.943,81
		2	2.002,13	2.062,19	2.124,06	2.187,78	2.253,41
		3	2.321,02	2.390,65	2.462,37	2.536,24	2.612,32
	III	1	2.690,69	2.771,41	2.854,56	2.940,19	3.028,40
		2	3.119,25	3.212,83	3.309,21	3.408,49	3.510,74
		3	3.616,07	3.724,55	3.836,29	3.951,37	4.069,91
Auxiliar Técnico	I	1	688,41	709,06	730,33	752,24	774,81
		2	798,06	822,00	846,66	872,06	898,22
		3	925,17	952,92	981,51	1.010,95	1.041,28
	II	1	1.072,52	1.104,70	1.137,84	1.171,97	1.207,13
		2	1.243,35	1.280,65	1.319,06	1.358,64	1.399,40
		3	1.441,38	1.484,62	1.529,16	1.575,03	1.622,28
	III	1	1.670,95	1.721,08	1.772,71	1.825,89	1.880,67
		2	1.937,09	1.995,20	2.055,06	2.116,71	2.180,21
		3	2.245,62	2.312,99	2.382,38	2.453,85	2.527,46

PROJETO DE LEI Nº 078/08
ANEXO III
TABELA II
REMUNERAÇÃO DO QDAS EXPRESSA EM VENCIMENTOS

DAS	VENCIMENTO
6	13.950,00
5	9.765,00
4	2.808,75
3	2.006,25
2	1.011,15
1	853,86

TABELA III
REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGs

NÍVEL	VALOR
FG-3	853,86
FG-2	657,47
FG-1	506,25

Cria o Centro de Geotecnologia, Cartografia e Planejamento Territorial - CGPTERR, como Unidade Administrativa Desconcentrada da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Geotecnologia, Cartografia e Planejamento Territorial – CGPTERR, Unidade Administrativa Desconcentrada integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN.

Art. 2º O CGPTERR tem como finalidade coordenar e realizar o mapeamento sistemático do território do Estado de Roraima, apoiando as atividades de planejamento e ordenamento territorial do Estado e, especificamente:

I – a formação de banco de dados e informações geoprocessadas, de modo a articular e compatibilizar as diversas políticas setoriais e o ordenamento territorial;

II – a localização racional de novos estabelecimentos agrícolas, agropecuários, agroindustriais, industriais e de turismo na região;

III – a localização racional de novos empreendimentos públicos, especialmente os relativos às obras de infra-estrutura, transportes, energia e telecomunicações, potenciais de recursos naturais passíveis de exploração sustentável, projetos de assentamento e colonização, bem como, áreas de preservação e conservação ambiental;

IV – subsidiariamente, as ações de licenciamento, monitoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização ambiental e fitossanitária;

V – o planejamento, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação da execução dos trabalhos do zoneamento ecológico-econômico, bem como, a gestão territorial em Roraima;

VI – a realização do Cadastro Fundiário do Estado de Roraima, em bases georreferenciadas;

VII – a realização do Cadastro Imobiliário Rural do Estado de Roraima, em bases cartográficas digitalizadas;

VIII – a realização do Cadastro das Unidades Rurais de Produção do Estado de Roraima; e

IX – a montagem e operacionalização de Banco de Dados Georreferenciados do Estado de Roraima baseado em bases cartográficas, imagens de satélite atualizadas periodicamente, bem como, por dados obtidos em levantamentos, estudos e monitoramentos de gabinete de campo.

Art. 3º O CGPTERR será operacionalizado e gerenciado como Unidade Administrativa Desconcentrada da SEPLAN, nos termos do art. 36, da Lei nº 498, de 19 de julho de 2005, especialmente no que se refere à sua autonomia relativa.

§1º O CGPTERR será administrativamente subordinado à SEPLAN-RR e tecnicamente vinculado ao Comitê Gestor de Geotecnologia, Cartografia Planejamento Territorial.

§2º A SEPLAN deverá assegurar apoio e suporte ao CGPTERR quanto aos recursos humanos, físicos, materiais, orçamentários e financeiros, inclusive em termos de repasse, transferência e absorção, em particular nos programas e ações pertinentes ao mapeamento sistemático do território do Estado de Roraima e nas várias atividades de mapeamento correlatas.

Art. 4º O CGPTERR terá a seguinte estrutura organizacional básica, conforme o Anexo I:

I – Secretário de Estado Adjunto do CGPTERR;

II – Coordenadoria de Cartografia;

III – Coordenadoria de Geodésia e Topografia; e

IV – Coordenadoria de Processamento Digital de Dados.

Art. 5º Ficam criados os seguintes cargos comissionados, cujos quantitativos e remunerações são os constantes do Anexo II desta Lei:

I – Secretário de Estado Adjunto do CGPTERR;

II – Assessor de Planejamento;

III – Assessor de Gabinete;

IV – Coordenador de Cartografia;

V – Coordenador de Geodésia e Topografia;

VI – Coordenador de Processamento Digital de Dados;

VII – Assistente Técnico Operacional I;

VIII – Assistente Técnico Operacional II.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se como Assistente Técnico Operacional o profissional responsável pela prestação de serviços de suporte técnico necessários à elaboração de produtos cartográficos, de um modo geral, e que tenha domínio e conhecimento das áreas pertinentes à Geotecnologia.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da SEPLAN.

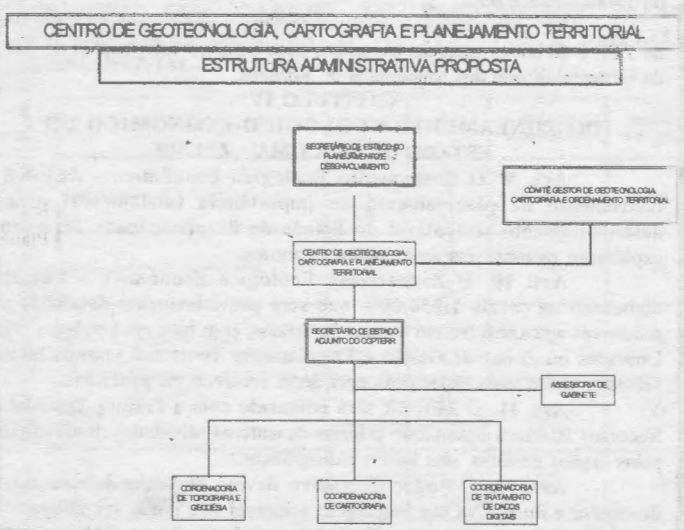
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 120 dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 2008.

Dep. FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
Presidente em exercício
Dep. MARÍLIA PINTO
1ª Secretária
Dep. REMÍDIO MONAI
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 074/08
ANEXO I
ORGANOGRAMA DO CENTRO DE GEOTECNOLOGIA, CARTOGRAFIA
E PLANEJAMENTO TERRITORIAL - CGPTERR
(Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPAN)
PROJETO DE LEI Nº 074/08



ANEXO II

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DO CENTRO DE GEOTECNOLOGIA,
CARTOGRAFIA E PLANEJAMENTO TERRITORIAL - CGPTERR
(Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento)

Código Padrão	CARGOS	QTD.	VALOR R$	TOTAL R$
Subsídio	Secretário de Estado Adjunto do CGPTERR	1	9.765,00	9.765,00
CNES-I	Coordenador de Cartografia	1	4.586,57	4.586,57
CNES-I	Coordenador de Geodésia e Topografia	1	4.586,57	4.586,57
CNES-I	Coordenador de Processamento Digital de Dados	1	4.586,57	4.586,57
CNES-IV	Assessor de Planejamento	2	2.500,00	5.000,00
CNES-IV	Assistente Técnico Operacional II	9	2.500,00	22.500,00
CDS-II	Assistente Técnico Operacional I	2	2.000,00	4.000,00
CDI-I	Assessor de Gabinete	1	1.070,00	1.070,00
TOTAL		18		56.094,71

PROJETO DE LEI Nº 075/08

Aprova a prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos Internacionais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos Internacionais, criada nos termos do §1º do art. 2º da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, regulamentada por força do Decreto nº 6.734-E, de 14 de novembro de 2005, tendo sua primeira prorrogação aprovada pela Lei nº 568, de 1º de dezembro de 2006, e sua segunda prorrogação aprovada pela Lei nº 621, de 14 de dezembro de 2007, com alteração de sua denominação de Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Institucionais com Países Fronteiriços para Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos Internacionais.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata este artigo terá duração de 01 (um) ano, contado do termo final de duração da Secretaria, prevista na Lei da segunda prorrogação supramencionada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 2008.

Dep. FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
Presidente em exercício
Dep. MARÍLIA PINTO
1ª Secretária
Dep. REMÍDIO MONAI
2º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/08

Institui o Sistema de Planejamento e Ordenamento Territorial do Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Sistema de Planejamento e Ordenamento Territorial do Estado de Roraima como instrumento de Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável, na forma que estabelece a Constituição Estadual.

Art. 2º O Sistema de Planejamento e Ordenamento Territorial do Estado de Roraima, doravante denominado SPOT/RR, constitui-se no principal instrumento orientador de planejamento da ocupação do solo e controle da utilização dos recursos naturais do território do Estado de Roraima, a ser seguido na implantação de planos, programas, projetos, obras e atividades públicas e privadas.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SPOT/RR

Art. 3º A implementação do SPOT/RR tem por objetivo instrumentalizar o disposto no art. 3º da Constituição Estadual, de modo a orientar a implementação de medidas que assegurem a utilização racional dos recursos naturais do Estado de Roraima que levem em conta as potencialidades, as restrições de uso e a proteção dos recursos naturais de cada sistema ambiental identificado (Unidades de Planejamento e Gestão Territorial) dentro do princípio de sustentabilidade social, econômica e ambiental, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. Constituem-se como base organizacional e instrumentos do SPOT:

I - O Comitê Gestor de Geotecnologia, Cartografia, Planejamento e Ordenamento Territorial;

II – o Centro de Geotecnologia, Cartografia e Planejamento Territorial;

III - o Zoneamento Ecológico-Econômico;

IV - os Planos Setoriais Estaduais; e

V - o Plano Estadual de Recursos Hídricos e seus respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas.

Art. 4º O SPOT destina-se a apoiar a organização da atividade sócio-econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional e autonomia do Estado de Roraima;

II - propriedade privada e função social da propriedade;

III - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado, conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

IV - cooperação entre governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de planejamento e ordenamento do espaço geográfico roraimense;

V - produção sustentável com tratamento diferenciado para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.

VI - reconhecimento da diversidade sócio-cultural com vistas à inclusão social e ao fortalecimento da cidadania.

Art. 5º Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política de Planejamento e Ordenamento Territorial do Estado de Roraima:

I - fomentar e orientar a realização de estudos destinados à proposição e desenvolvimento das Políticas Estaduais de Saneamento Ambiental, de Biodiversidade e Mudanças Climáticas, de Incentivos à Economia Florestal e de Ciência e Tecnologia;

II - Promover a elaboração da Política Florestal Estadual que estabeleça parâmetros indicadores de sustentabilidade e que crie medidas de incentivos e controle da exploração em busca da eficiência produtiva;

III - promover Políticas de Regularização Fundiária urbana e rural;

IV - promover a ordenação e o controle dos usos do solo;

V - promover a elaboração de Política Mineral para o Estado, que venha estabelecer parâmetros e critérios sociais, ambientais e econômicos para o desenvolvimento da atividade, além da criação de um cadastro estadual de produtos minerais, visando à identificação de sua origem, para o controle do comércio interno e externo;

VI - fortalecer ações de combate à biopirataria e ao tráfico e comércio ilegal de fauna e flora;

VII - promover projetos de pesquisa para identificação de instrumentos econômicos voltados para a conservação da biodiversidade;

VIII - criar e implementar uma rede de monitoramento da qualidade do ar no Estado, para avaliar seus efeitos sobre saúde pública e mudanças climáticas;

IX - realizar o monitoramento dos recursos hídricos superficiais e garantir a proteção dos recursos hídricos subterrâneos;

X - buscar a implementação de ações de cooperação financeira continuada e permanente entre a União, Estado e Municípios, visando à proteção dos recursos hídricos;

XI - fomentar a integração entre o planejamento e a ordenação de áreas urbanas e rurais em cada uma das zonas de intervenção;

XII - estabelecer parcerias com o Governo Federal e a iniciativa privada para implantação e ampliação do sistema multimodal de transporte no Estado de Roraima;

XIII – orientar, fomentar e propor padrões de produção e consumo de bens e serviços, bem como de expansão da área rural, que sejam compatíveis com os índices de sustentabilidade apurados por zona de intervenção; e

XIV - promover articulação entre as Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos.

CAPÍTULO III
DO COMITÊ GESTOR DE GEOTECNOLOGIA, CARTOGRAFIA, PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 6º O SPOT/RR terá como órgão coordenador o Comitê Gestor de Geotecnologia, Cartografia, Planejamento e Ordenamento Territorial do Estado de Roraima e como principal instrumento o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE/RR.

Art. 7º O Comitê Gestor de Geotecnologia, Cartografia, Planejamento e Ordenamento Territorial instituído pelo Decreto Estadual nº 6817-E de 20 de dezembro de 2005, coordenado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, passa a ser um órgão colegiado, ampliado, dotado de funções de natureza executiva e consultiva, encarregado de coordenar e promover as medidas relativas à integração interinstitucional para a realização dos objetivos da ZEE/RR.

§1º Com a finalidade de exercer as funções de natureza executiva, visando à realização dos objetivos do ZEE/RR, o Comitê Gestor de Geotecnologia, Cartografia, Planejamento e Ordenamento Territorial do Estado de Roraima será integrado por um representante dos seguintes órgãos da administração direta e indireta:

I - Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN;

II - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA;

II - Secretaria de Estado de Infra-estrutura – SEINF;

IV - Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia-FEMACT;

V - Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima-ITERAIMA;

VI - Procuradoria Geral do Estado de Roraima - PROGE

§2º Com a finalidade de exercer as funções de natureza consultiva, visando ampliar as consultas públicas ao setor privado, o Comitê Gestor de Geotecnologia, Cartografia, Planejamento e Ordenamento Territorial deverá promover pelo menos uma reunião semestral com seu colegiado acrescido com a participação de um representante dos trabalhadores e um representante dos empresários dos setores da agropecuária e da agroindústria, bem como de 01 (um) representante do Poder Legislativo Estadual.

§3º O Comitê Gestor de Geotecnologia, Cartografia, Planejamento e Ordenamento Territorial será presidido pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN.

§4º O Comitê Gestor de Geotecnologia, Cartografia, Planejamento e Ordenamento Territorial terá como suporte tecnológico um Centro de Geotecnologia Cartografia, Planejamento e Ordenamento Territorial, a ser criado por Lei, vinculado a Secretaria de Planejamento e desenvolvimento – SEPLAN.

Art. 8º Compete ao Comitê Gestor de Geotecnologias, Cartografia, Planejamento e Ordenamento Territorial do Estado de Roraima as seguintes atribuições:

I - apoiar as Secretarias de Estado e as entidades da administração indireta no planejamento territorial do Estado de Roraima, através da formação de banco de dados e informações geoprocessadas, de modo a articular e compatibilizar as diversas políticas setoriais e o ordenamento territorial;

II - orientar e apoiar a localização racional de novos estabelecimentos agrícolas, agropecuários, agroindustriais, industriais e de turismo na região;

III - orientar e apoiar a localização racional de novos empreendimentos públicos, especialmente os relativos às obras de infra-estrutura, transportes, energia e telecomunicações, potenciais de recursos naturais passíveis de exploração sustentável, projetos de assentamento e colonização, bem como áreas de preservação e conservação ambiental;

IV - orientar, apoiar e subsidiar as ações de licenciamento, monitoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização ambiental e fitossanitária;

V - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos trabalhos do zoneamento ecológico-econômico e promover medidas necessárias à cooperação e articulação das ações públicas, privadas e da população em geral para a gestão territorial em Roraima;

VI - promover a articulação e cooperação entre o Estado de Roraima, demais Estados, o Governo Federal e países fronteiriços, visando a realização de ações integradas concernentes às questões de ordenamento territorial e desenvolvimento;

VII - indicar critérios alternativos para orientar processos de apropriação, preservação e conservação de recursos renováveis e não renováveis, considerando seus valores de uso direto, indireto e de opção e valores de não uso, de herança e de existência; VIII - assegurar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento governamental como Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e as diretrizes a serem recomendadas pelo ZEE;

XI - formular e implementar políticas de educação e de recursos humanos necessários a garantir a efetivação do ZEE/RR;

X - manifestar-se previamente sobre a criação e institucionalização de unidades de conservação de uso direto e indireto dentro da área geográfica do Estado de Roraima.

XI - acompanhar o desenvolvimento, a implementação e a revisão do ZEE e de outras políticas territoriais com base nas informações do Índice de Sustentabilidade dos Municípios de Roraima.

CAPÍTULO IV
DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO ESTADO DE RORAIMA – ZEE/RR

Art. 9º O Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE/RR é instrumento de planejamento de importância fundamental para o desenvolvimento sustentável do Estado de Roraima, tendo em vista a exploração racional dos seus recursos naturais.

Art. 10. O Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE/RR, elaborado na escala 1:250.000, que será posteriormente detalhado em sucessivas aproximações em escalas de detalhe, com base em Unidades e Sub Unidades ou Zonas de Gestão e Planejamento Territorial visando melhor subsidiar ações mais específicas para áreas sensíveis ou prioritárias.

Art. 11. O ZEE/RR será articulado com a Política Estadual de Recursos Hídricos orientando prioritariamente as atividades desenvolvidas pelos órgãos gestores das bacias hidrográficas.

Art. 12. O Poder Executivo deverá elaborar documentação descritiva e ilustrativa em linguagem acessível que possa ser utilizada de forma objetiva como meio de divulgação e informação ao público.

Art. 13. A implementação de políticas públicas relativas a acessos a créditos, incentivos fiscais e outros tipos de investimentos, somente receberão colaboração, apoio e estímulo quando em consonância com as diretrizes do ZEE/RR, e compatíveis com o Plano Plurianual de Ações – PPA do Estado de Roraima.

Art. 14. O planejamento e execução das ações públicas e privadas serão orientadas pelo ZEE/RR, com base nas Unidades de Gestão e Planejamento Territorial, definidas pelo grau de ocupação, vulnerabilidade ambiental, aptidão de uso e regimes diferenciados.

Art. 15. Para implementação do ZEE, ficam estabelecidas 04 (quatro) Unidades de Gestão e Planejamento Territorial, doravante denominadas Unidades, no interior das quais será definido o direcionamento de políticas públicas do Estado, em consonância com a necessidade de utilização sustentável dos recursos naturais na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas, prevendo medidas e padrões de proteção ambiental destinados a assegurar a qualidade ambiental dos recursos naturais, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população.

SEÇÃO I

Das Unidades de Gestão e Planejamento Territorial

Art. 16. Unidade I, SAVANAS, áreas de uso consolidado ou a consolidar contidas no domínio das savanas, culturas energéticas, integração lavoura-pecuária, compostas por áreas de uso com agricultura tecnificada, culturas de ciclo curto, culturas irrigadas, integração lavoura-pecuária, pastagens nativas e melhoradas, silvicultura, aqüicultura, pesca, mineração para materiais de uso imediato na construção civil, rochas ornamentais, turismo.

§1º As terras da Unidade I, utilizadas para diferentes fins, possuem graus variáveis de ocupação e de vulnerabilidade ambiental, que caracterizam diferentes zonas, conforme descritas na Seção II desta Lei Complementar.

§2º A Unidade I obedecerá às seguintes diretrizes:

I - como diretriz geral, deve ser estimulado o desenvolvimento das atividades primárias, com práticas adequadas de manejo no uso dos recursos naturais, especialmente do solo e da água, de forma a maximizar os custos de oportunidade representados pelo valor da savana;

II - condicionamento das diretrizes de uso das zonas para obras de infra-estrutura.

III - A Reserva Legal deverá, preferencialmente, situar-se em área contígua às áreas de preservação permanente

§3º Para as terras dessa Unidade mantêm-se a área de Reserva Legal em 35% da propriedade ou posse, excluída a área de preservação permanente.

§4º O total das áreas correspondentes a esta unidade constarão do Anexo I , e a sua representação cartográfica é apresentada em mapa no Anexo II.

Art. 17. Unidade II, FLORESTAS, áreas de uso consolidada ou a consolidar contidas no domínio das florestas, composta por áreas de uso na agricultura, **pecuária,** pastagens melhoradas, sistemas agroflorestais e florestais, manejo florestal, pesca, extrativismo, mineração para rochas ornamentais, materiais de uso imediato na construção civil, minerais metálicos e não metálicos, turismo.

§1º As terras da Unidade II, utilizadas para diferentes fins, possuem graus variáveis de ocupação e de vulnerabilidade ambiental, que caracterizam diferentes zonas conforme descritas na Seção II desta Lei Complementar.

§2º A Unidade II obedecerá às seguintes diretrizes:

I - como diretriz geral, deve ser estimulado o desenvolvimento das atividades primárias em áreas já antropizadas, com práticas adequadas e manejo no uso dos recursos naturais, especialmente do solo, da água e da biodiversidade, de forma a maximizar os custos de oportunidade representados pelo valor da floresta;

II - estímulo ao manejo sustentado dos recursos florestais e, em particular, o reflorestamento e a recuperação de áreas degradadas, de áreas de preservação permanente e da reserva legal.

III - aplicação de políticas públicas compensatórias, visando à manutenção dos recursos florestais remanescentes, evitando a sua conversão para sistemas agropecuários extensivos;

IV - condicionamento das diretrizes de uso das zonas para obras de infra-estrutura.

V - Para fins de supressão e recomposição florestal da Reserva Legal a ser averbada, aplicasse, nessa unidade, o disposto no §5º do Artigo16 do Código Florestal com a alteração promovida pela Medida Provisória 2166-67 de 24 de agosto de 2001.

VI - A Reserva Legal deverá, preferencialmente, situar-se em área contígua às áreas de preservação permanente.

§3º Para as terras dessa Unidade fica a Reserva Legal reduzida para 50 % da propriedade ou posse, excluída a área de preservação permanente.

§4º O total das áreas correspondentes a esta unidade constarão do Anexo I, e a sua representação cartográfica é apresentada em mapa no anexo II.

Art. 18. Unidade III, CAMPINARANAS, considerada de domínio das campinaranas e formações pioneiras, composta por áreas a serem estudadas e seu uso definido futuramente.

Parágrafo único. O total das áreas correspondentes a esta unidade constarão do Anexo I , e a sua representação cartográfica é apresentada em mapa no anexo II.

Art. 19. Unidade IV, ÁREAS PROTEGIDAS, compostas por áreas Institucionais federais, estaduais, municipais e particulares existentes, assim definidas em procedimentos legais próprios.

§1º As áreas federais são compostas pelas Terras Indígenas, administradas pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Unidades de Conservação Ambiental, administradas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e Áreas Militares, administradas pelo Ministério da Defesa terão a definição de seu planejamento territorial realizado através de políticas estabelecidas pelo Governo Federal.

§2º As Unidades de Conservação Estaduais, Municipais e Particulares, terão os seus usos estabelecidos pelos seus Planos de Manejo tal como preconizado pela Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

§3º O total das áreas correspondentes a esta unidade constarão do Anexo I , e a sua representação cartográfica é apresentada em mapa no anexo II.

SEÇÃO II

Das Sub Unidades ou Zonas

Art. 20. As Unidades I, II e III, estabelecidas na Seção I, deverão ser divididas em Sub unidades ou Zonas, através de estudos socioeconômicos e ecológicos de segunda aproximação de maior detalhamento e em escalas de maior amplitude, conforme as peculiaridades regionais, mediante instrumentos próprios.

Art. 21. Deverão ser delimitadas e instituídas inicialmente pelo Poder Executivo, no detalhamento do ZEE/RR, , as Zonas: abaixo descritas:

I - ZCO - Zona de Conservação, em decorrência de impedimentos como as de fragilidade fitoecológica, pedogenética e/ou topografia acidentada, inclusive também áreas para proteção da biodiversidade.

II - ZRE - Zona de Recuperação, em decorrência de situações como: terras impróprias para uso agropecuário que foram ocupadas com projetos de assentamentos mal sucedidos, abandonados ou não, podendo ser direcionados para recuperação da cobertura vegetal, com essência florestal e lavouras perenes adaptadas ao ecossistema.

III - ZCD - Zona de Consolidação, áreas que se encontram em processo de consolidação de suas atividades produtivas ou já consolidadas, que concentram as atividades mais dinâmicas da economia estadual, representadas por projetos de desenvolvimento governamentais e/o privados, para a qual são recomendadas ações e/ou intervenções para a manutenção e/ ou intensificação das atividades existentes, tendo em vista a sustentabilidade ambiental e econômica.

IV - ZEX - Zona de Expansão em áreas de projetos específicos de assentamento e colonização, em decorrência de fatores positivos como potencialidade das terras em pelo menos 01 (um) sistema de manejo.

V - ZDF - Zona de Destinação Futura, que em decorrência da falta de informações técnicas suficientes para embasar planos de gestão atual, em decorrência de localização em região de difícil acesso e/ou impedimento institucional necessitem de maior espaço de tempo e condições operacionais, para seu melhor conhecimento.

VI - ZEU - Zona de uso de áreas urbanas e seus entornos, consideradas as áreas que recebem o maior impacto das atividades humanas.

§1º O Poder Executivo poderá, se necessário for, instituir novas zonas, para uma melhor gestão e ordenamento territorial..

§2º O Poder Executivo normatizará para as zonas acima definidas, com base no ZEE e na Legislação vigente as ações e intervenções necessárias á preservação, conservação e produção dentro de uma filosofia de desenvolvimento sustentável

§3º As zonas poderão ser subdivididas em sub zonas de acordo com o detalhamento do ZEE em escalas superiores.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DE IMPLEMENTAÇÃO DO ZEE/RR

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará os critérios de atualização e aprofundamento do ZEE/RR em seus diferentes âmbitos de abordagem.

§ 1º O aprofundamento a que se refere o **caput** deste artigo diz respeito à elaboração de estudos preferencialmente em escalas de 1:100.000, ou maiores, dependendo das necessidades.

§ 2º O Poder Executivo deverá elaborar, além das ilustrações, documentação descritiva, preferentemente sob a forma de textos com linguagem acessível ao público em geral.

§3º Os cartogramas deverão permitir a identificação e a visualização das seguintes informações, consideradas imprescindíveis ao planejamento e à orientação a serem prestadas ao público:

I - usos da terra, atuais e potenciais;

II - tipos de vegetação;

III - tipos de solo e de clima;

IV - morfologia;

V - aptidão agrícola;

VI - vulnerabilidade natural à erosão;

VII - localização da infra-estrutura e das atividades econômicas;

VIII - os espaços territoriais especialmente protegidos, tais como as Unidades de Conservação criadas pelos governos federal, estadual e municipal, as terras indígenas, as áreas militares e as áreas de proteção permanente;

IX - bacias hidrográficas.

§4° A documentação descritiva conterá esclarecimentos e comentários que possam ser utilizados de forma objetiva como meio de divulgação e de informação ao público, a respeito das recomendações produzidas no âmbito do processo de zoneamento, no que se refere à ocupação da terra e ao uso de recursos da natureza.

§5° Os memoriais descritivos das Unidades e Sub Unidades ou Zonas deverão constar da regulamentação desta Lei Complementar.

Art. 23. Fica vedada qualquer alteração dos limites de abrangência das unidades instituídas, antes de ter corrido o prazo de 10 (dez) anos de vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Decorrido o prazo instituído no **caput**, as alterações só poderão ocorrer por Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 24. Para efeito de formulação das diretrizes de uso e ocupação do solo, as seguintes variáveis fundamentais deverão ser observadas:

I - as características físicas e biológicas, considerando todo os seus potenciais, e também os aspectos socioeconômicos das Unidades, a fim de identificar as potencialidades e as vulnerabilidades dos geossistemas e ecossistemas com o objetivo de atender às necessidades humanas;

II - a definição dos usos atuais e a formulação de recomendações quanto às ações mais adequadas a serem adotadas nas Unidades, de acordo com a capacidade e limitações dos recursos ambientais, particularmente do solo, subsolo, águas superficiais e subterrâneas, da flora e da fauna;

III - a proteção ambiental e a conservação das águas, dos solos, do subsolo e dos demais recursos naturais renováveis e não-renováveis, em função da ordenação do território, inclusive através da indicação de áreas a serem reservadas para proteção integral da biodiversidade, ou para a prática de usos sustentáveis;

IV - a indicação de critérios alternativos para orientar processos de extrativismo madeireiro e não-madeireiro, agricultura, pecuária, pesca e piscicultura, urbanização, industrialização, inclusive madeireira, mineração e de outras opções de utilização dos recursos ambientais;

V - sugestões quanto à melhor distribuição dos investimentos públicos capazes de beneficiar, prioritariamente, os setores e as regiões de menores rendas e as localidades menos favorecidas, a fim de corrigir e superar o desequilíbrio intra-estadual;

VI - medidas destinadas a promover o desenvolvimento do setor rural de forma ordenada e integrada, com o objetivo de melhorar as condições de adaptabilidade das populações ao meio agrícola, inclusive com estabelecimento de diretrizes para implementação da infra-estrutura considerada necessária ao fomento dessas atividades;

VII - os Planos Diretores municipais e documentos pormenorizados de aplicação das respectivas Leis Orgânicas para ordenar o desenvolvimento urbano, dentre outros meios, pelo estímulo e pela cooperação para a efetiva institucionalização dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente;

VIII – sugestão de medidas de controle e de ajustamento de planos de zoneamento de atividades econômicas e sociais resultantes da iniciativa dos Municípios, visando a compatibilizar, no interesse da proteção ambiental, funções conflitantes em espaços municipais contíguos e a integrar iniciativas regionais mais amplas do que restrita às das cidades, na forma do que estabelece a Constituição Estadual;

IX - a viabilidade de oferecimento de estímulos com vistas à desconcentração de atividades econômicas, inclusive no que se refere à localização de atividades industriais, sempre com o objetivo de se alcançar o desenvolvimento econômico pelo aproveitamento dos recursos naturais em harmonia com as medidas de proteção ambiental, em diferentes pontos da área do Estado;

X - a descentralização administrativa, para que haja uma adequada participação, não apenas do Estado, mas dos Municípios e das Organizações Não-Governamentais, nas tarefas de implementação do Zoneamento;

XI - a garantia e o estímulo à ampla participação do público, através de audiências públicas em todas as etapas de formulação e implementação das diretrizes setoriais para as zonas, inclusive como forma de promover a conscientização de todos os segmentos da sociedade, quanto aos objetivos do Zoneamento.

CAPITULO VI
INSTRUMENTOS OPERACIONAIS DO ZEE-RR, CONTROLE E AVALIAÇÃO
SEÇÃO I
Indicador de Sustentabilidade dos Municípios

Art. 25. Fica criado o Indicador de Sustentabilidade dos Municípios de Roraima, como instrumento de controle e monitoramento do ZEE, na edição de políticas públicas de investimentos para o desenvolvimento sustentável do Estado de Roraima, cujos índices de aferição serão estabelecidos pelo regulamento desta Lei Complementar.

Art. 26. O ZEE-RR deverá em sua implementação articular-se com a Política Estadual de Recursos Hídricos, estabelecida pela Lei Estadual n ° 547 de 23 de junho de 2006.

SEÇÃO II
Programas de Ação

Art. 27. Fica criado o Programa de Desenvolvimento Agroflorestal e Recuperação de Áreas Alteradas ou Degradadas, com o objetivo de fomentar a adequação do uso atual das áreas já desmatadas aos indicativos do mapa de gestão territorial do Estado de Roraima, no que se refere ao desenvolvimento de sistemas sustentáveis de produção florestal, agrícola e pecuária e a recuperação de áreas em Unidades de Conservação e de Áreas de Preservação Permanente – APP.

Parágrafo único. O Programa de Desenvolvimento Agroflorestal e Recuperação de Áreas Alteradas ou Degradadas será estabelecido por ato do Poder Executivo com indicação das áreas prioritárias para sua implementação.

Art. 28. São diretrizes gerais para a instituição do programa de que trata o art. 29 desta Lei Complementar, entre outras a serem estabelecidas pela regulamentação desta Lei Complementar:

I - mapear e monitorar as áreas degradadas por município e Unidade de Planejamento e Gestão Territorial;

II - permitir que haja adesão prévia ao Programa Estadual de Licenciamento Ambiental e Regularização do Passivo Ambiental;

III - assegurar o acesso dos produtores às tecnologias necessárias para atingir os objetivos do programa, por meio de políticas públicas de incentivo, particularmente, de assistência técnica, extensão agro florestal, linhas de crédito adequadas e mecanismos de acesso a insumos e equipamentos agrícolas;

IV - fomentar o reflorestamento com fins econômicos, energéticos, sociais e ambientais; e

V - incentivar a inclusão de áreas alteradas e degradadas ao processo produtivo.

Art. 29. Fica criado o Programa de Licenciamento da Propriedade e Posse Rural e Regularização do Passivo Ambiental do Estado de Roraima, que será estabelecido por ato do Poder Executivo, com indicação das áreas prioritárias para sua implementação.

Art. 30. São diretrizes gerais para instituição do Programa de que trata o art. 29 desta Lei Complementar, entre outras:

I - promover o cadastro georreferenciado das propriedades ou posses rurais;

II - promover a regularização do passivo ambiental das propriedades ou posses rurais;

III - recuperar as áreas de preservação permanente das propriedades ou posses rurais;

IV - implementar políticas de incentivos ao manejo e manutenção dos recursos florestais remanescentes e que evitem a conversão para sistemas agropecuários.

Art. 31. A compensação ambiental para regularização do passivo das propriedades ou posses rurais dar-se-á mediante adoção das seguintes alternativas, isolada ou cumulativamente, entre outras:

I - compensar a Reserva Legal - RL de assentamentos mediante criação ou regularização fundiária de unidade de conservação de domínio público;

II - viabilizar a manutenção e apoio à regeneração natural de florestas em áreas com vegetação secundária e de interesse ambiental, denominadas de capoeiras;

III - permitir a recuperação ambiental com espécies nativas em cronograma de longo prazo, estabelecendo um mínimo de dez por cento a cada três anos;

IV - permitir a recuperação ambiental utilizando espécies exóticas como pioneiras;

V - possibilitar a compensação entre particulares por meio da Servidão Florestal, Reserva Particular de Patrimônio Natural - RPPN bem como Reserva Legal - RL excedente;

VI - possibilitar a compensação de Reserva Legal - RL mediante aquisição de cotas de reserva florestal em áreas dentro da mesma bacia hidrográfica ou em áreas com unidades de paisagem de valor ecológico semelhante;

VII - compensar a reserva legal por outra área equivalente em importância ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema e esteja localizada na mesma bacia ou micro bacia hidrográfica; e

VIII - compensar a Reserva Legal - RL de propriedades privadas mediante a doação de áreas florestais para o poder público estadual, para fins de criação de unidades de conservação estadual.

SEÇÃO III
Do Monitoramento

Art. 32. Caberá aos órgãos estaduais de Planejamento e do Meio Ambiente a realização do monitoramento das Unidades de Gestão e Planejamento Territorial, avaliando periodicamente seu índice de sustentabilidade.

Art. 33. O cálculo do índice de sustentabilidade por Unidades de Gestão e Planejamento Territorial será adotado para possibilitar o monitoramento da implementação do Zoneamento Ecológico-Econômico, permitindo avaliar a melhoria ou não da classificação de cada zona, em relação a sua sustentabilidade, por meio da relação entre as condições e qualidade de vida, eficiência econômica e qualidade do ambiente natural.

SEÇÃO IV

Do Controle das Atividades

Art. 34. O controle do cumprimento das diretrizes gerais e específicas do Zoneamento Ecológico-Econômico deverá ser efetuada por todos os órgãos estaduais da administração pública, que tenham atribuições de licenciamento, emissão de autorizações, concessão de créditos governamentais e incentivos fiscais.

Art. 35. No processo de licenciamento ambiental, o órgão ambiental deverá observar as indicações de uso da zona ou subzona onde o empreendimento requerido se localiza, avaliando a sua compatibilidade face às diretrizes específicas estabelecidas para as Unidades de Gestão e Planejamento Territorial, assim como a sua localização no mapa do ZEE, definindo medidas mitigadoras e compensatórias adequadas às diretrizes e restrições estabelecidas para a área de localização do empreendimento.

Art. 36. O licenciamento de empreendimentos em desacordo com os preceitos estabelecidos nesta Lei Complementar constitui infração nos termos da legislação federal e estadual pertinentes.

SEÇÃO V

Do Sistema de Avaliação e Acompanhamento da Implantação do ZEE

Art. 37. O Sistema de Avaliação e Acompanhamento da Implantação do ZEE é constituído por:

I - Órgão Executivo - representado pelo órgão de planejamento estadual, responsável pela elaboração da proposta, apresentação de alterações e coordenação da implantação do Zoneamento Ecológico- Econômico - ZEE;

II - Órgão Consultivo e Deliberativo - representado pelo Comitê de Geotecnologia, Cartografia, Planejamento e Ordenamento do Território, ao qual compete a aprovação da proposta, avaliação e o acompanhamento da implantação do ZEE, promoção da articulação entre as diversas instituições públicas e privadas, visando a divulgação e o debate acerca dos trabalhos realizados do zoneamento, bem como a avaliação de futuras alterações do ZEE.

Art. 38. As alterações do ZEE/RR terão como requisitos básicos atualizações e/ou detalhamento dos estudos temáticos, conforme metodologia definida na legislação vigente e o que concerne nas zonas e subzonas, indicações e diretrizes gerais e específicas do ZEE/RR, desde que submetidas à consulta pública, ouvido o Comitê Gestor de Geotecnologia, Cartografia, Planejamento e Ordenamento Territorial, que encaminhará parecer conclusivo ao Governador do Estado.

Parágrafo único. Alterações do ZEE/RR só poderão ocorrer por Lei de iniciativa do Poder Executivo

Art. 39. O Comitê de Geotecnologia, Cartografia, Planejamento e Ordenamento do Território recomendará e indicará aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, mediante a avaliação periódica dos resultados do monitoramento do índice de sustentabilidade, a fixação de prioridades e a necessidade de implementação de ações, políticas, planos e programas, relativas às diretrizes gerais e específicas da Unidade de Gestão e Planejamento Territorial avaliada.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar critérios de regionalização que se ajustem aos Planos Inter-regionais, Nacionais e Internacionais.

Art. 41. As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar serão atendidas pelos orçamentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN/RR e da Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - FEMACT/RR.

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinados ao atendimento das despesas iniciais com as ações ora autorizadas, mediante classificação orçamentária na funcional programática 04121182344 - Planejamento e Mapeamento Sistemático do Território do Estado de Roraima, da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento; e de crédito adicional suplementar no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinados ao atendimento do reforço das despesas com as ações ora autorizadas, mediante classificação orçamentária na funcional programática 18127823361 - Operacionalização do Planejamento Territorial, da Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – FEMACT.

Art. 43. O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei Complementar, no prazo máximo de 180 dias.

Art. 44. Esta Lei Complementar entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 2008.

Dep. FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
Presidente em exercício
Dep. MARÍLIA PINTO
1ª Secretária
Dep. REMÍDIO MONAI
2º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/08
ANEXO I
TABELA I
ÁREAS DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO DO ZEE
(Estado de Roraima)
(Arts. 16,17,18 e 19)

UNIDADE	Área (ha)	Área (km²)	(%)
Unidade I - Savanas (Art. 16)	1.798.975	17.989,75	8,02%
Unidade II - Florestas (Art. 17)	4.753.667	47.536,67	21,19%
Unidade III - Campinaranas (Art.18)	529.913	5.299,13	2,36%
Unidade IV - Áreas Protegidas (Art. 19)	15.347.343	153.473,43	68,42%
Área total do Estado	**22.429.898**	**224.298,98**	**100,00%**

ANEXO I
TABELA II
DETALHAMENTO DAS ÁREAS PROTEGIDAS EXISTENTES
(Estado de Roraima)

ÓRGÃOS	DESCRIÇÃO	ÁREAS (ha)
FUNAI	Áreas Indígenas	10.344.317
IBAMA (*)	U. C. s Federais	1.587.908
ÁREAS MILITARES (*)	Áreas do Exército	178.748
ESTADO DE RORAIMA	APA Baixo Rio Branco	1.564.675
MUNICÍPIO DE CARACARAÍ	APA Xeruini	1.671.694
TOTAL		15.347.343

(*) Excluídas as áreas de sobreposição

Fonte: Leis, Decretos e Portarias de Criação - **Cálculos:** CGCOT/ SEPLAN

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/08
ANEXO I
TABELA III
DOMÍNIO FITOECOLÓGICO
(Estado de Roraima)

DOMÍNIO	Área total do Estado		Área total Protegida		Remanescentes	
	(ha)	(%)	(ha)	(%)	(ha)	(%)
1 - Savanas	3.926.206	17,50%	2.127.231	9,48%	1.798.975,37	8,02%
2 - Florestas	14.555.041	64,89%	9.801.374	43,70%	4.753.667,51	21,19%
3 - Campinaranas	3.948.650	17,60%	3.418.738	15,24%	529.912,55	2,36%
Total	**22.429.898**	**100,00%**	**15.347.343**	**68,42%**	**7.082.555**	**31,58%**

TABELA IV
ÁREAS PROTEGIDAS POR ÓRGÃO E DOMÍNIO

DOMÍNIO	ÁREAS PROTEGIDAS POR ÓRGÃOS					
	FUNAI	IBAMA	EXÉRCITO	APAs ESTADUAIS	TOTAL	Estado (%)
1 - Savanas	2.098.423	5.967	22.842		2.127.231	9,48%
2 - Florestas	7.976.063	525.807	81.714	1.217.790	9.801.374	43,70%
3 - Campinaranas	269.832	1.056.135	74.192	2.018.580	3.418.738	15,24%
Total	10.344.317	1.587.908	178.748	3.236.369	15.347.343	68,42%

Fonte: Leis, Decretos e Portarias de Criação - Cálculos: CGCOT/SEPLAN

PROJETO DE LEI Nº 050/08

Altera dispositivos da Lei nº 664, de 17 de abril de 2008, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembléia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir, da Lei nº 664, de 17 de abril de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º [...]

§ 3º Compete ao Conselho Rodoviário Estadual de Roraima - CRE/RR planejar as atividades do Sistema de Transporte Coletivo, conceder autorização, permissão ou concessão para exploração da atividade. (NR)

Art. 68. [...]

VI - capacidade de transporte para, no mínimo, 07 (sete) lugares. **(NR)**

Art. 69. [...]

XX – realizar, gratuitamente, o transporte social definido em Lei, reservando dois lugares em ônibus e um lugar nos demais veículos, em cada horário, para idosos, revogando-se o inciso I, §3º, do art. 2º da Lei nº 638, de 20 de fevereiro de 2008.

Art. 97. Publicada a presente Lei, o CRE/RR realizará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a licitação para contratação de operadoras em todas as linhas intermunicipais.

Parágrafo único. Os atuais operadores de veículos de até 07 (sete) lugares tem o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação da Lei nº 664, para adequar-se às normas da presente Lei.

ANEXO ÚNICO

V – Van: veículo fechado com capacidade de transporte para, no mínimo 07 (sete) passageiros e no máximo 16 (dezesseis) passageiros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 2008.

Dep. FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
Presidente em exercício
Dep. MARÍLIA PINTO
1ª Secretária
Dep. REMÍDIO MONAI
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/08

Altera o Decreto Legislativo nº 016/06 que fixou o subsídio do cargo de Deputado Estadual para a 5ª Legislatura e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - O Decreto Legislativo nº 016/06 que fixou o subsídio do cargo de Deputado Estadual para a 5ª Legislatura, constante do § 2º do art. 27, c/c inciso X e XI do art. 37 e § 4º do art. 39, todos da Constituição Federal, e inciso XIX do art. 33 da Constituição Estadual, para a Legislatura 2007-2010, passa a vigorar acrescido de arts. 3º-A e 3º-B e Parágrafo Único com as seguintes redações:

Art. 3º - A – É instituída a verba indenizatória a ser paga pelo exercício de cargo da Mesa Diretora, Corregedoria-Geral e Ouvidoria-Geral, Presidência e Vice-Presidência de Comissão Permanente.

Art. 3º - B – Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios fixados, as parcelas de caráter indenizatório criadas pelo presente instrumento normativo referentes aos encargos especiais, em percentual de 85% (oitenta por cento) para o exercício de Presidente da Casa, 80% (oitenta por cento) para os demais cargos da Mesa Diretora, inclusive Corregedor-Geral e Ouvidor-Geral, bem como, 60% (sessenta por cento) para Presidência e Vice-Presidência das Comissões Permanentes, que desempenharão suas funções sem prejuízo das atividades Parlamentares.

Parágrafo Único – Havendo acumulação do exercício nos cargos mencionados, o Parlamentar perceberá apenas uma parcela remuneratória.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 2008.

Dep. FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
Presidente em exercício
Dep. MARÍLIA PINTO
1ª Secretária
Dep. REMÍDIO MONAI
2º Secretário

ATAS PLENÁRIO

ATA DA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIGÉSIMO SEXTO PERÍODO LEGISLATIVO DA QUINTA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às nove horas do dia dezoito de dezembro de dois mil e oito, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a milésima setingentésima nonagésima nona Sessão Ordinária do trigésimo sexto Período Legislativo da quinta Legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente em exercício, Deputado **Zé Reinaldo**, declarou aberta a Sessão, solicitando ao Senhor Segundo Secretário, Deputado **Remídio Monai**, proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Após, solicitou à Senhora Primeira Secretária, Deputada **Marília Pinto**, proceder à leitura do Expediente. **RECEBIDO DOS DEPUTADOS**: Ofício nº 105/2008, de 17/12/2008, do Gabinete do Deputado **Chicão da Silveira**, justificando sua ausência à Sessão Plenária do dia 16/12/2008. **EXTERNO**: Ofício nº 10464/2008, de 17/12/2008, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, informando a liberação de recursos destinados ao Governo do Estado de Roraima. **GRANDE EXPEDIENTE**: O Senhor Deputado **Sargento Damosiel**, reportando-se aos funcionários do DETRAN presentes no plenário, enalteceu o trabalho da classe, que, em sua opinião, muito contribui para o Estado de Roraima. Prosseguiu informando ter representado esta Casa na Conferência Nacional de Cultura, realizada no Palácio da Cultura, oportunidade em que se reuniu com alguns artistas locais e tomou conhecimento de que a Secretaria de Cultura está buscando meios para implementar novos modelos para os projetos culturais, em âmbito nacional, na tentativa de resgatar a cultura no Brasil. Após, agradeceu aos seus Pares pelo apoio recebido com relação ao Projeto de equiparação salarial dos Policiais e Bombeiros Militares. Finalizando, apresentou à Mesa Diretora Requerimento propondo a criação de uma Frente Parlamentar de Cultura, com a sua participação e de mais dois membros, com o objetivo de acompanhar a discussão do Plano Nacional de Cultura e sua implementação em nível estadual, em face do tombamento de bens de natureza histórica, artística e cultural ocorrido no Estado. O Senhor Deputado **Chicão da Silveira** deu conhecimento de que foi procurado por produtores rurais do Município de São Luiz do Anauá com a denúncia de que o IBAMA teria aplicado uma multa no valor de R$ 365 mil reais a um produtor, numa área equivalente a 60 hectares, o que, na opinião do Senhor Deputado, é uma violação aos dir[illegible] humanos, uma vez que um pequeno produtor não tem recursos para saldar essa dívida. Após, enalteceu o trabalho da Defensoria Pública e da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima na defesa dos interesses dos menos favorecidos. Reportando-se ao Projeto de Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Roraima, afirmou que, com a aprovação da matéria por esta Casa, os produtores serão beneficiados com a redução das multas absurdas impostas pela lei ambiental. Finalizando, desculpou-se com os seus pares e funcionários que o assessoram por alguns acessos cometidos, desejando a todos um Feliz Natal e um Ano Novo cheio de muita esperança. O Senhor Deputado **Erci de Moraes**, inicialmente, tranqüilizou os funcionários do DETRAN, com relação ao Plano de Cargos e Salários da classe, afirmando que a Assembléia Legislativa não criará nenhuma dificuldade na aprovação do referido Projeto. Em seguida, agradeceu ao Senhor Deputado **Chicão** pelos elogios. Após, fazendo uma reflexão sobre o trabalho desenvolvido pela Casa durante o ano de 2008, destacou que o Poder Legislativo Estadual cumpriu o seu papel, atendendo toda a demanda parlamentar, demonstrando que não se curva a pressões, cumprindo com responsabilidade as funções que lhe competem, votando conscientemente o orçamento que o Estado necessitava. Prosseguindo, parabenizou o Senhor Deputado **Sargento Damosiel** pelo equilíbrio e lisura com que se portou na votação do Projeto de Lei Orçamentária, representando a categoria dos Policiais e Bombeiros Militares. Finalizou desejando a todos os seus pares, à imprensa, aos funcionários e ao público presente um Feliz Natal e um próspero Ano N[illegible]. **HORÁRIO DE LIDERANÇA**: A Senhora Deputada **Aurelina Mede[illegible]** usou o horário para falar sobre algumas questões consideradas importantes. Inicialmente, reportou-se à competência legislativa, que, segundo a Senhora Parlamentar, é muito restrita, devido às pressões sofridas pelos Deputados na votação do Projeto de Lei Orçamentária. Prosseguiu destacando que a Assembléia Legislativa aprovou todas as matérias do Executivo que aqui chegaram. Em seguida, abordou o resultado do processo referente à área indígena Raposa/Serra-do-Sol, que, em sua opinião, foi uma grande derrota, mesmo com todo empenho desta Casa, que foi além daquilo que era a sua função. Outra questão colocada foi sobre o produtor rural, considerado pela Senhora Parlamentar como alvo de discursos políticos. Segundo a Senhora Deputada, durante a análise do Projeto de Zoneamento Econômico Ecológico, solicitou, através de emenda, a supressão de um artigo que criava mais multas para o produtor que não desejasse seguir o zoneamento. Prosseguindo, chamou a atenção para o fato de que o Estado de Roraima tem cerca de dezesseis milhões de hectares de área de preservação permanente, restando apenas cinco milhões para o Estado produzir, os quais ainda precisam ser submetidos à legislação ambiental. Informou ainda que, nas áreas de mata, 80% desses lotes têm que ser preservados e, no cerrado, 25%. Dessa forma, como quase 69% do Estado já fazem parte de área de preservação permanente ou de reserva legal, sugeriu que, dos cinco milhões de hectares restantes, apenas 20% passem a ser área de reserva legal. Finalizou fazendo um apelo a esta Casa para, no caso das nossas autoridades políticas não serem capazes de negociar e obter sucesso, voltar atrás na questão da reserva legal, dando uma solução aos destinos da agricultura do Estado de Roraima. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente em exercício anunciou para a pauta da Ordem do Dia a discussão e votação em turno único do Projeto de Lei nº 078/08, que "dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, de autoria governamental; do Projeto de Lei nº 081/08, que "dispõe sobre vencimentos dos cargos do Quadro de

Pessoal do Poder Legislativo e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora; do Projeto de Resolução nº 014/08, que altera a Resolução nº 049/05, que "dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora; do Projeto de Resolução nº 015/08, que "dispõe sobre o exercício de cargo na Mesa Diretora, na presidência e Vice-Presidência das Comissões Permanentes", de autoria da Mesa Diretora; e, em primeiro turno, do Projeto de Lei Complementar nº 014/08, que "Institui o Sistema de Planejamento e Ordenamento Territorial do Estado de Roraima e dá outras providências", de autoria governamental. Em seguida, suspendeu a Sessão, pelo tempo necessário, para que as Comissões em conjunto pudessem analisar e emitir parecer aos Projetos de Lei nºs 078/08 e 081/08, aos Projetos de Resolução nºs 014/08 e 015/08 e ao Projeto de Lei Complementar nº 014/08. Após o tempo estipulado, o Senhor Presidente reabriu a Sessão, solicitando à Senhora Primeira Secretária proceder à leitura do Projeto de Lei nº 078/08, bem como, do Parecer das Comissões em conjunto. Colocado em discussão e votação, o Projeto foi aprovado. Prosseguindo, solicitou à Senhora Primeira Secretária proceder à leitura do Projeto de Lei nº 081/08, bem como, do Parecer das Comissões em conjunto. Colocado em discussão e votação, o Projeto foi aprovado. Continuando, solicitou à Senhora Primeira Secretária proceder à leitura do Projeto de Resolução nº 014/08, bem como, do Parecer das Comissões em conjunto. Colocado em discussão e votação, o Projeto foi aprovado. Dando continuidade, o Senhor Presidente solicitou à Senhora Primeira Secretária proceder à leitura do Projeto de Resolução nº 015/08, bem como, do Parecer das Comissões em conjunto. Colocado em discussão e votação, o Projeto foi aprovado. Prosseguindo, o Senhor Presidente solicitou à Senhora Primeira Secretária proceder à leitura do Projeto de Lei Complementar nº 014/08, bem como, do Parecer das Comissões em conjunto. Colocado em discussão e votação, o Projeto foi aprovado. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** O Senhor Deputado **Ivo Som** desejou a todos um Feliz Natal e um Ano Novo repleto de felicidades, saúde, fé e esperança. E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente em exercício encerrou a Sessão, anunciando o Recesso Parlamentar e convocando os Senhores Deputados para a Sessão de abertura dos trabalhos legislativos, no dia 16 de fevereiro de 2009, à hora regimental. Estiveram presentes à Sessão os Senhores Deputados: **Aurelina Medeiros, Célio Wanderley, Chicão da Silveira, Chico Guerra, Erci de Moraes, Flávio Chaves, Ionilson Sampaio, Ivo Som, Jalser Renier, Laia, Lúcia Peixoto, Marcelo Cabral, Marília Pinto, Naldo da Loteria, Remídio Monai, Ronaldo Trajano, Sargento Damosiel, Socorro Simões, Tião Portella e Zé Reinaldo.**

EXTRAORDINÁRIAS

ATA DA QUADRINGENTÉSIMA QÜINQUAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIGÉSIMO SEXTO PERÍODO LEGISLATIVO DA QUINTA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às quinze horas do dezoito de dezembro de dois mil e oito, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a quadringentésima qüinquagésima sétima Sessão Extraordinária do trigésimo sexto Período Legislativo da quinta Legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente em exercício, Deputado **Chico Guerra**, solicitou à Senhora Primeira Secretária, Deputada **Marília Pinto,** proceder à leitura de Requerimento, assinado pela maioria absoluta dos Senhores Deputados, requerendo urgência urgentíssima para realização de Sessão Extraordinária no dia 18 do corrente, às 15h, para discussão e votação em turno único do Projeto de Lei nº 050/08, que "Altera dispositivos da Lei nº 664, de 17.04.08, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Roraima e dá outras providências"; de autoria governamental. Em seguida, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, solicitando ao Senhor Segundo Secretário, Deputado **Remídio Monai,** proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Após, solicitou à Senhora Primeira Secretária proceder à leitura do Projeto de Lei nº 050/08 e do Parecer da Comissão Conjunta. Colocado em discussão e votação, o Projeto foi aprovado. E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. Estiveram presentes os Senhores Deputados: **Aurelina Medeiros, Célio Wanderley, Chicão da Silveira, Chico Guerra, Erci de Morais, Flávio Chaves, Flamarion Portela, Ionilson Sampaio, Ivo Som, Jalser Renier, Laia, Lúcia Peixoto, Marcelo Cabral, Marília Pinto, Naldo da Loteria, Raul Lima, Remídio Monai, Ronaldo Trajano, Sargento Damosiel, Socorro Simões, Tião Portella e Zé Reinaldo.**

ATA DA QUADRINGENTÉSIMA QÜINQUAGÉSIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIGÉSIMO SEXTO PERÍODO LEGISLATIVO DA QUINTA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às dezesseis horas do dezoito de dezembro de dois mil e oito, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a quadringentésima qüinquagésima oitava Sessão Extraordinária do trigésimo sexto Período Legislativo da quinta Legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente em exercício, Deputado **Chico Guerra**, solicitou à Senhora Primeira Secretária, Deputada **Marília Pinto,** proceder à leitura de Requerimento, assinado pela maioria absoluta dos Senhores Deputados, requerendo urgência urgentíssima para realização de Sessão Extraordinária no dia 18 do corrente, às 16h, para discussão e votação em Turno Único dos Projetos de Lei nºs 074/08, que "Cria o Centro de Geotecnologia, Cartografia e Planejamento Territorial, comunidade administrativa desconcentrada da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento e dá outras providências; 075/08 que "Aprova a prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos Internacionais"; 076/08 que " Altera os dispositivos da Lei nº 030/92, de 26.12.1992, que "Cria o Instituto de Terras e Colonização de Roraima e dá outras providências"; todos de autoria Governamental. Em seguida, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, solicitando ao Senhor Segundo Secretário, Deputado **Remídio Monai,** proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Após, solicitou à Senhora Primeira Secretária proceder à leitura do Projeto de Lei nº 074/08, bem como, do Parecer da Comissão Especial Externa criada através da Resolução nº 030/08. Colocado em discussão e votação, o Projeto foi aprovado. Em seguida, solicitou à Senhora Primeira Secretária proceder à leitura do Projeto de Lei nº 075/08, bem como, do Parecer da Comissão Especial Externa criada através da Resolução nº 032/08. Colocado em discussão e votação, o Projeto foi aprovado. Após, solicitou à Senhora Primeira Secretária proceder à leitura do Projeto de Lei nº 076/08, bem como, do Parecer da Comissão Especial Externa criada através da Resolução nº 030/08. Colocado em discussão e votação, o Projeto foi aprovado. E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. Estiveram presentes os Senhores Deputados: **Aurelina Medeiros, Célio Wanderley, Chicão da Silveira, Chico Guerra, Erci de Morais, Flávio Chaves, Flamarion Portela, Ionilson Sampaio, Ivo Som, Jalser Renier, Laia, Lúcia Peixoto, Marcelo Cabral, Marília Pinto, Naldo da Loteria, Raul Lima, Remídio Monai, Ronaldo Trajano, Sargento Damosiel, Socorro Simões, Tião Portella e Zé Reinaldo.**

ATA DA QUADRINGENTÉSIMA QÜINQUAGÉSIMA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIGÉSIMO SEXTO PERÍODO LEGISLATIVO DA QUINTA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às dezessete horas do dezoito de dezembro de dois mil e oito, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a quadringentésima qüinquagésima nona Sessão Extraordinária do trigésimo sexto Período Legislativo da quinta Legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente em exercício, Deputado **Chico Guerra**, solicitou à Senhora Primeira Secretária, Deputada **Marília Pinto,** proceder à leitura de Requerimento, assinado pela maioria absoluta dos Senhores Deputados, requerendo urgência urgentíssima para realização de Sessão Extraordinária no dia 18 do corrente, às 17h, para discussão e votação em turno único do Projeto de Lei nº 077/08, que "Altera o inciso II, do art. 2º, e o inciso II, do art.7º da Lei nº609, de 06.08.07, e dá outras providências", e em segundo turno do Projeto de Lei Complementar nº 014/08 que "Institui o Sistema de Planejamento e Ordenamento Territorial e dá outras providências" e do Projeto de Resolução nº 013/08 que "Altera dispositivos normativos e acresce os incisos XI, XII, XIII e XIV, e respectivas alíneas ao art.40 do regimento Interno e dá outras providências. Em seguida, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, solicitando ao Senhor Segundo Secretário, Deputado **Remídio Monai,** proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Após, solicitou à Senhora Primeira Secretária proceder à leitura do Projeto de Lei nº 077/08 e do Parecer da Comissão Especial Externa, criada através da Resolução nº 030/08. Colocado em discussão e votação, o Projeto foi aprovado. Em seguida, solicitou à Senhora Primeira Secretária proceder à leitura do Projeto de Lei Complementar nº 014/08, bem como do Parecer da Comissão Especial Externa criada através da Resolução nº 017/08. Colocado em discussão e votação, o Projeto foi aprovado em segundo turno. Após, solicitou à Senhora Primeira Secretária proceder à leitura do Projeto de Resolução nº 013/08, bem como, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. Colocado em discussão e votação, o Projeto foi aprovado em segundo turno. E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. Estiveram presentes os Senhores Deputados: **Aurelina Medeiros, Célio Wanderley, Chicão da Silveira, Chico Guerra, Erci de Morais, Flávio Chaves, Flamarion Portela, Ionilson Sampaio, Ivo Som, Jalser Renier, Laia, Lúcia Peixoto, Marcelo Cabral, Marília Pinto, Naldo da Loteria, Raul Lima, Remídio Monai, Ronaldo Trajano, Sargento Damosiel, Socorro Simões, Tião Portella e Zé Reinaldo.**

ATAS COMISSÕES

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, às dezessete horas e trinta minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, sito à Rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, Bairro Calungá, desta Casa Parlamentar, reuniram-se as Comissões Permanentes

deste Poder. Conforme preceituam os artigos 50 e 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, assumiu a Presidência da Comissão o Senhor Deputado Rodolfo Braga, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. **Abertura:** O Senhor Presidente solicitou à Secretária desta Comissão proceder à verificação de quorum, constatada a presença de 18 Deputados, portanto, número regimental suficiente para declarar a abertura dos trabalhos. Prosseguindo, o Senhor Presidente solicitou à Secretária desta Comissão proceder à leitura da Ata da reunião anterior. Conforme Requerimento do Senhor Deputado Chicão da Silveira, foi dispensada a leitura, cujo teor já era do conhecimento dos Senhores Deputados, devido à distribuição de cópias, com antecedência, a todos os Membros da Comissão. Acatada a questão de ordem, a Ata foi submetida à discussão e, como não houve nenhuma retificação por parte dos Membros, foi submetida à votação, sendo aprovada por unanimidade dos Senhores Membros da Comissão. **Expediente:** O Senhor Presidente constatou na mesa dos trabalhos, para apreciação e deliberação das Proposições: **Projeto de Lei n.º 050/08**, que "Altera dispositivos da Lei n.º 664, de 17 de abril de 2008, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Roraima, e dá outras providências."; **Projeto de Lei nº 070/08**, que "Altera dispositivo da Lei n.º 072, de 30 de junho de 1994, que dispõe sobre Estrutura Organizacional e competência do Contencioso Administrativo Fiscal"; e **Projeto de Lei nº 080/08**, que "Altera dispositivos da Lei n.º 25, de 21 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais nas operações de internação de mercadorias industrializadas, nas áreas de Livre Comércio de Bonfim e Boa Vista", todos de autoria do Poder Executivo. Prosseguindo, o Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais, designou Senhora Deputada Aurelina Medeiros, para relatar Projeto de Lei nº 050/08, o Deputado Ionilson Sampaio para relatar o Projeto de Lei nº 070/08, e a Deputada Marília Pinto para relatar o Projeto de Lei n.º 080/08. E, então, o Senhor Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário para que os senhores Relatores emitissem os pareceres. Após o tempo estipulado o Senhor Presidente, de posse dos Projetos de Leis números 070/08 e 080/08, com os pareceres, inclui-os na Ordem do Dia. Em seguida solicitou aos Relatores procederem às leituras individuais dos Pareceres. Procedida às leituras, o Senhor Presidente colocou os Pareceres em discussão. Após a discussão os Pareceres dos Senhores Relatores às Matérias epigrafadas foram submetidos à votação, sendo aprovados por unanimidade dos Senhores Membros desta Comissão. Quanto ao Projeto de Lei n.º 050/08, foi retirado de pauta, tendo em vista a solicitação da Deputada Aurelina Medeiros, Líder do Governo nesta Casa. **ENCERRAMENTO:** O Senhor Presidente, constatando não haver mais nada a tratar, declarou encerrada a reunião às dezessete e cinqüenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Gizelda Pinheiro de Barros, Secretária, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

Deputado **Rodolfo Braga**
Presidente da Comissão
Aprovada em 18 de dezembro de 2008

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE: ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E OBRAS; EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, AÇÃO SOCIAL E COLONIZAÇÃO;
E DEFESA DO CONSUMIDOR, DA FAMÍLIA E DA MULHER
REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, às onze horas e trinta minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, sito à Rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, Bairro Calungá, Casa Paulo VI, reuniram-se as Comissões Permanentes deste Poder. Conforme preceituam os artigos 50 e 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, assumiu a Presidência da Comissão o Senhor Deputado Tião Portella, Presidente da Comissão de Administração, Serviços Públicos, Transportes e Obras. **ABERTURA:** O Senhor Presidente solicitou ao Secretário desta Comissão proceder à verificação de quorum, constatada a presença de 13 Deputados, portanto, número regimental suficiente para declarar a abertura dos trabalhos. Prosseguindo, o Senhor Presidente solicitou à Secretária desta Comissão proceder à leitura da Ata da reunião anterior. Conforme Requerimento do Senhor Deputado Leonídio Laia, foi dispensada a leitura, cujo teor já era do conhecimento dos Senhores Deputados, devido à distribuição de cópias, com antecedência, a todos os Membros da Comissão. Acatada a questão de ordem, a Ata foi submetida à discussão e, como não houve nenhuma retificação por parte dos Membros, foi submetida à votação, sendo aprovada por unanimidade dos Senhores Membros da Comissão. O Senhor Presidente registrou a presença do Senhor Deputado Flávio Chaves. **EXPEDIENTE**: O Senhor Presidente constatou na mesa dos trabalhos, para apreciação e deliberação desta Comissão, o **Projeto de Lei n.º 044/08,** de autoria da Deputada Marília Pinto, que "Obriga Hotéis, Motéis, pousadas e estabelecimentos congêneres no Estado de Roraima a fixarem, em local visível e de grande circulação, placas informando ser proibida a hospedagem de criança ou adolescente, salvo se autorizado ou acompanhado de seus pais ou responsáveis, e dá outras providências". Prosseguindo, o Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais, designou a Senhora Deputada Socorro Simões para emitir parecer à Matéria. E, então, o Senhor Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário para que a senhora Relatora emitisse o parecer. Após o tempo estipulado o Senhor Presidente, de posse da Proposição com o parecer, inclui-a na Ordem do Dia. Em seguida solicitou à Relatora proceder à leitura do Parecer. A Senhora Relatora, antes de proceder a leitura do parecer, informou a Comissão que o Deputado Naldo da Loteria pediu vista da Proposição quando tramitava na **Comissão de Defesa do Consumidor, da Família e da Mulher,** e sugeriu em seu Relatorio de Pedido de Vistas, constante nos autos, quatro Emendas ao texto original, sendo três Modificativas e uma Aditiva, com as seguintes redações: **Modificativa n.º 001:** Ao **§ 2º** – A inobservância ou descumprimento da presente Lei sujeita o estabelecimento infrator a multa de 1(um) salário mínimo, após a primeira notificação e o fechamento do estabelecimento por 5(dias) sendo fixada uma notificação no local por autoridade policial identificando o motivo do fechamento; **Modificativa n.º 002**: Ao § 3º – Em caso de reincidência o estabelecimento infrator sujeita-se à multa de 10(dez) salários mínimos e a suspensão das atividades por 3(três) meses; **Modificativa n.º003**: Ao § 4ª – Ocorrendo nova reincidência, os responsáveis serão punidos com multa de 20(vinte) salários mínimos e o encerramento definitivo das atividades do estabelecimento; e **Aditiva n.º 001:** Ao art – Além das exigências constantes do art. 1º, os estabelecimentos são obrigados a exigir identidade ou documento de identificação a todos aqueles que venham a hospedar-se em suas instalações. Como a Proposição foi transferida para Comissão Conjunta, esta Relatora acatou as Emendas recomendadas pelo Parlamentar. Logo após, o Senhor Presidente solicitou à Relatora proceder às leituras das Emendas, procedidas as leituras, o Senhor Presidente colocou as Emendas em discussão, discutiram as Emendas os Senhores Deputados Chicão da Silveira, Flávio Chaves, Aurelina Medeiros, Marília Pinto, Ronaldo Trajano, Socorro Simões e Naldo da Loteria. Após amplas discussões, foram colocadas individualmente em votação nominal, sendo aprovadas as Emendas Modificativas números 001, 002, 003, e a Emenda Aditiva n.º 001/08 foi rejeitada. Dando continuidade à reunião, o Senhor Presidente solicitou a Senhora Relatora proceder à leitura do parecer com as Emendas aprovadas, feita a leitura, o Senhor Presidente colocou o parecer em discussão. Submetido à votação, o parecer da Relatora foi aprovado por unanimidade de seus Membros. **Encerramento:** O Senhor Presidente, constatando não haver mais nada a tratar, declarou encerrada a reunião às doze horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Dagoberto Vieira Barros, Secretário, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

Deputado **Tião Portella** - Presidente da Comissão
Aprovada em 18 de dezembro de 2008

